# Diário Oficial

# Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 112

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 19 de junho de 2014

# MPPE apresenta *Admissão Legal* a prefeitos e vereadores no Agreste

Projeto do MP exige o cumprimento das normas legais que regulam a admissão de pessoal no Poder Público

romotores de Justiça, prefeitos, secretários municipais e vereadores de dez municípios do Agreste Meridional estiveram reunidos na última terça-feira (17), no auditório da Promotoria de Justiça de Garanhuns, durante audiência pública promovida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para debater as linhas do projeto Admissão Legal. O objetivo do encontro foi alertar os gestores públicos sobre a obrigatoriedade constitucional de realização de concursos para ingresso de servidores públicos nos poderes executivo e legislativo municipais, pondo fim à contratação temporária de funcionários para ocupar cargos de natureza permanente.

"Os senhores precisam cumprir o que manda a lei e estamos aqui para manter o diálogo aberto e ajudá-los a resolver a questão da admissão legal de pessoal no serviço público", disse o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, na abertura do evento. Por sua vez, o coordenador do projeto no Estado, promotor de Justiça Maviael Souza, disse que "a audiência de Garanhuns busca a adequação dos municípios às normas constitucionais de contratação de pessoal no serviço público,



A audiência aconteceu no dia 17, em Garanhuns

antes de responsabilizar os gestores que descumprirem a legislação".

Coordenador do projeto na região, o promotor de Justiça José Francisco Basílio ressaltou que as Promotorias de Justiça estão fazendo um levantamento uniforme do quadro funcional dos servidores de prefeituras e autarquias municipais e câmaras de vereadores para uma análise detalhada de cada caso. Francisco Basílio destacou, ainda, que "em alguns municípios nunca houve concurso público, mas essa situação precisa mudar". Por sua vez, o procurador do Ministério Público de Contas, Cristia-

no Pimentel, disse que "algumas prefeituras têm usado e abusado das contratações temporárias de funcionários públicos e a sociedade está cobrando mais transparência nas prefeituras e câmaras de vereadores".

A ação do MP tenta evitar a judicialização desses procedimentos, mediante a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), na qual os gestores públicos se comprometem em promover concursos públicos.

Participaram do encontro em Garanhuns os promotores de Justiça Maviael Cavalcanti, Francisco Dirceu, Elisa Cadore, Romualdo França, Aparecida Siebra, Francisco Basílio, Giovanna Mastroianni, Emanuel Pacheco, Jorge Gonçalves, Domingos Sávio, Stanley Araújo e Danielly Lopes. Também presentes os prefeitos Armando Duarte (Caetés), Gerson Henrique (Jucati) e Marco Calado (Angelim). Ainda, os presidentes das câmaras municipais de Bom Conselho (Geninho Tavares) e Angelim (Wanda Cordeiro) e o vereador Wellington Freitas (Saloá), além de secretários das prefeituras de Lajedo, Calçado, Brejão, Lagoa do Ouro e Paranatama participaram da audiência pública.

## SERTÃO CENTRAL

# MP recomenda melhorias no hospital de Mirandiba

Diante do quadro preocupante de deterioração e falta de pessoal em que se encontra a Unidade Mista Ana Alves de Carvalho (UMAAC), único servico de atendimento hospitalar no município de Mirandiba (Sertão Central), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito, Bartolomeu Tiburtino, para que tome as medidas necessárias, a fim de que a unidade ganhe condições de servir à população.

A promotora de Justiça Bianca Cunha de Almeida Albuquerque recebeu denúncias sobre o estado precário da UMAAC e requisitou que uma equipe da Gerência Regional de Saúde (VII Geres) inspecionasse o local. Foram constatadas diversas irregularidades, inclusive algumas que chegam a colocar em risco a saúde de pacientes e profissionais.

pacientes e profissionais. Entre as falhas encontradas, a sala de urgência e emergência possui lixeiras sem tampa; os materiais usados para perfurar e cortar, assim como o biológico, são depositados junto com o lixo comum; materiais esterilizados sem data de validade; soluções antissépticas em depósitos abertos; ventilação e iluminação insuficientes; poucos lençóis; água imprópria para o consumo humano; camas enferrujadas; banheiros inaptos ao uso e lixo e entulhos na sala de parto.

A inspeção ainda detectou que o banho dos recém-nascidos é feito na mesma pia em que médicos e enfermeiros lavam as mãos antes do parto. O mais grave é que a UMAAC não tem em sua equipe enfermeiro obstetra, nutricionista, nem médico pediatra e obstetra.

pediatra e obstetra.

O MPPE conferiu o prazo de 120 dias para que os gestores públicos tomem as devidas providências como realização de concurso público para contratar os profissionais que faltam; reformas no prédio; cursos de capacitação para os profissionais, e outros atos administrativos.

Mais informações

#### SERRA TALHADA

# Combate à violência contra a mulher ganha reforço

Com o objetivo de implementar a rede integrada de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Serra Talhada (Sertão do Pajeú), foi celebrado um Termo de Compromisso e Cooperação Técnica entre o município, por meio das Secretarias Municipais da Mulher, Saúde, Educação, Desenvolvimento Social; a Câmara de Vereadores; e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no último dia 10. O Termo visa também estreitar o intercâmbio de informações e experiências entre seus integrantes, com ações convergentes para a amplificação dos mecanismos de proteção existentes no

âmbito da Lei Maria da Penha

(Lei nº 11.340/06) O Termo de Cooperação estabeleceu diversas atividades a serem realizadas por cada parte compromissada, com atribuições específicas e solidárias. Entre as solidárias estão a de promover o planejamento da implementação das atividades tendentes à efetivação dos compromissos assumidos, formulando-se, por meio de cada um dos compromissários, no que tange às suas áreas específicas, plano de ação e cronograma de atividades. O plano e o cronograma devem alcançar objetivos, em prazo razoável e compatível com as demandas atualmente existentes quanto à proteção e

garantia dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência.

Também ficou estabelecida a implementação de esforços conjuntos para o melhoramento da estrutura de polícia judiciária e científica no município, bem como dos equipamentos de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, no âmbito do Poder Judiciário, com a criação da Delegacia Especializada da Mulher e a instalação de uma unidade da Polícia Científica.

No prazo de 60 dias, será realizada a reunião de integração e monitoramento.

Mais informações www.mp.pe.gov.br



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 18/06/2014 21:41 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

TORA DE PERNAMBUCO
000107

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

ACT – COMPROVA.COM

ACT – COMPROVA.COM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

#### Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.023/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 10º Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1016/2014, de 11.06.2013, publicada no DOE de 12.06.2014, para:

Onde se lê:

## PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Nazaré da Mata	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

# PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA DIA HORÁRIO LOCAL PROMOTOR DE JUSTIÇA 19.06.2014 Quinta-feira 13h às 17h Nazaré da Mata | Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.025/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições

CONSIDERANDO o teor da CI nº 54/2014, oriundo da 2º Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

## PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves

# PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

que-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.026/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE

Designar o Bel. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3º Entrância, para atuar na Audiência a se realizar no dia 18/06/2014, nos autos do processo nº 0016375-40.2014.8.17.0001.

ue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR** Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS Giselly Veras, Izabela Cavalo alcanti, Jaques

Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS** riela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II. 473. Rua do Imperador D. Pedro II, 4/3, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.027/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a designação feita através da Portaria PGJ nº 876/2014 e o adiamento da referida Sessão do Tribunal do Júri da

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel, ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justica Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do Júri da Comarca de Arcoverde, nos autos do Processo nº 586 96.2009.8.17.0220, a se realizar no dia 18/06/2014.

ue-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.028/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justica Cível.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico.

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.029/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3º Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2º Instância, no mês de julho de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferenca de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 18 de junho de 2014.

uinaldo Fenelon de Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.030/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Designar a Bela, ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justica Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 18 de junho de 2014.

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.031/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justica Cível.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço.

- Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3º Entrância,
 bara responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2º Instância, no mês de julho de 2014, dispensando-o de suas atuais

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aquinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.032/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal; CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de julho de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições. I – Designar o Bel. JOSE CORREIA DE cargo de 6º Procurador de Justiça Crimin

Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.033/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

I - Designar a Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de julho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.034/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

I – Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, par responder pelo cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de julho de 2014, dispensando-a de su atuais atribuições.

Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros rocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.035/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 25/2014, protocolado sob o SIIG nº 0028265-5/2014, da lavara do Bel. Stanley Araújo Corrêa, Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE

Designar a Bela. **ELISA CADORE FOLETTO**, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo r cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa, no mês de jult do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.036/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

#### RESOLVE:

ignar os Beis MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLL 8º Promotor de Justica de Defesa da Cidadania da Capital de 3º Designa os Desis MAXWELL ANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3º Entrância, e ISABELA BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2º Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente nos autos do Inquérito Civil Público nº 12006-1/8 - 8º PJDC - Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.037/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. REJANE STRIEDER, 2ª Promotora de Justica de Itamaracá, de 1ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Itamaracá, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 667/2013;

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.038/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Alterar o período das férias escalares do Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, as quais estavam programadas para o mês de julho do corrente, ficando o gozo para data oportuna

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.039/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Alterar o período das férias escalares da Bela. **SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO**, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, as quais estavam programadas para o mês de julho do corrente, ficando o gozo para data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.040/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida, no mês de julho do corrente.

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.041/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

ar os Beis, FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 28º Promotor de Justica Substituto da Capital, de 3ª Entrância, e ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, na apuração dos fatos ocorridos no dia 17/06/2014, quando das ocorrências noticiadas em face do cumprimento do mandado de reintegração de posse do imóvel localizado no Cais José Estelita, instaurando-se procedimento de investigação criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.042/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, Promotor de Justica de Sertânia, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Sertânia, a partir de 01 de julho de 2014, até ulterior deliberação

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justio

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 851/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

I – Exonerar, a pedido, GERLÂNDIA DE FÁTIMA BEZERRA, matrícula nº 189.494-3, do cargo de Oficial Ministerial de Gabinete.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes

#### Dia 29.05.2014

Expediente n.º: 05/14 Processo n.º: 0014024-2/2014
Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se em pasta própria.

Expediente n.º: 1070/14

Processo n.º: 0024393-3/2014 Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Assunto: Encaminhamento Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 538/2014

Processo n.º: 0021793-4/2014-3/2014
Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de junho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes

#### Dia 18.06.2014

Expediente n.º: 012/14

Processo n.º: 0026656-7/2014

Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 960/2014. Arquive-se

Expediente n.º: s/n/14 ocesso n º· 0028512-0/2014

Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP para conhecimento.

Expediente n.º: 182/2014 Processo n.º: 0028513-1/2014 Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA** Assunto: Comunicações Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.* 

Expediente n.º: 192/14 Processo n.º: 0025363-1/2014

Requerente: MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS

Assunto: Requerimento Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 0191/14

Processo n.º: 0028789-7/2014 Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES

Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n º 143/14

Processo n.º: 0027695-2/2014
Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.

Processo n.º: 0028344-3/2014 Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justica, 18 de junho de 2014.

José Bispo de Melo Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoría-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os

Expediente n.º: 070/14

Processo n.º: 0028720-1/2014
Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Considerando a necessidade e conveniência do serviço, indefiro o pedido. Arquive-se.

Expediente n.º: 070/14

Processo n.º: 0028720-1/2014
Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Assunto: Requerimento

Despacho: Considerando a necessidade e conveniência do serviço, defiro parcialmente o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assunt Técnica em Matéria Criminal, em 10.06.2014, exarou a seguinte Decisão Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria

Decisão nº 35/2014
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO
PROCESSO nº. 0000972-83.2013.8.17.0480
COMARCA DE CARUARU/ 3ª VARA CRIMINAL
AUTOR:MPPE
INDICIADO:ALAN RODRIGUES PINHEIRO
VÍTIMA-SOCIEDADE VÍTIMA:SOCIEDADE SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES:2352848

ARQUIMEDES:2302848
(...)Ante o acima exposto esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, endossando o entendimento esposado nos autos pelo órgão ministerial de primeira instância, posiciona-se pela inexistência dos requisitos exigidos à instauração de ação penal contra o indiciado Alan Rodrigues Pinheiro, em razão do que insiste no arquivamento do presente caderno investigatório, com a consequente baixa do Boletim Individual de fis. 36/37 junto ao IITB e sem prejuízo das medidas civis cabíveis à reparação do efetivo prejuízo patrimonial softido pela vítima

Dê-se baixa dos autos e devolvam-se os mesmos ao Juízo de origem, assim como ciência da presente Decisão ao douto Promotor de Justiça subscritor do pedido de arquivamento

Recife, 16 de junho de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade Promotor de Justiça Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.06.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 63/2014

Notícia de Fato nº 2014/1566437

Doc. nº 4076278

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representante: Central de Recursos em Materia Criminal
Representado: Sérgio Roberto Gomes da Silva

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos,
a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Sérgio Roberto
Gomes da Silva, condenado à pena de 07 (sete) meses de detenção nos autos da Ação Penal NPU 0000243-20.2011.8.17.1000, a qual
não atende ao requisito temporal exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal à propositura da Representação para Perda
de Graduação em desfavor do citado policial militar.

Decisão nº 64/2014 Notícia de Fato nº 2014/1566458

Doc. nº 4076328

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Geyson Lucas Oliveira da Silva
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de
decidir, para determinar o arquivamento da presente Noticia de Fato em relação ao PMPE Geyson Lucas Oliveira da Silva, condenado à
pena de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção nos autos da Ação Penal NPU 0000243-20.2011.8.17.1000, a qual não atende ao
requisito temporal exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal à propositura da Representação para Perda de Graduação em desfavor do citado policial militar.

Recife, 16 de junho de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade Promotor de Justiça Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assunto Técnica em Matéria Criminal, em 13.06.2014, exarou a seguinte Decisão: dora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria

Decisão nº 069/2014

Notícia de Fato nº 2013/1181672

Noticia de Fato nº 2013/11810/2
Representante: Allton Ferreira da Silva
Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir,
determinando a remessa da presente Notícia de Fato à Central de Inquéritos da Capital, uma vez que os representado
detêm foro por prerrogativa de função.

Recife, 18 de junho de 2014.

#### Clênio Valença Avelino de Andrade

Promotor de Justiça Assessor Técnico em Matéria Criminal

## Conselho Superior do Ministério Público

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Caetés (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 1ª ENTRÂNCIA

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto de Vitória de Santo Antão (Comarcas de 1ª entrância da 12º Circunscrição Judiciária), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §\$ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei dioitar e subscrevo.

digitar e subscrevo

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 003/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil a catorza (18.06.2014). Eu PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO. Coordenador de do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu. Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 004/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Cupira (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 005/2014 - RM RITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Sanharó (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de iunho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014).

Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE

AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de andei digitar e subscrevo.

> Aquinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

## EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 006/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

Fúblico, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para a presentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98.

DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu,

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 007/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Toritama (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernamburo, para auresentação dos pedidos de Remoção, para (segunda) publicação do presente, no Diario Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justica, mandei digitar e subscreyo. Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 008/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Itaíba (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de iunho do ano de dois mil e catorze (18.66.2014). dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014).

Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justica manda idiatica o culturario.

Aquinaldo Fenelon de Barros

# Procurador-Geral de Justica EDITAL DE REMOÇÃO №. 009/2014 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério co, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuo, para arresentação dos pedidos de Remoção, para (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 010/2014 – RA RITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Flores (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (control de Carte de Car (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014).

Eu, \_\_\_\_\_\_PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE
AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 01/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Cível), fica aberta a concorência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo na Sécretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) días, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justica, mandei digitar e subscrevo.

do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira (2ª Vara da Infância e Juventude), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido carror de apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da

Lei Complementar n.º 21/98.

DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu,

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 03/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de São José do Egito (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta (1º Vara), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as

alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete

rador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 05/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro (2º Vara (Infância e Juventude)), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos colidos de remoção para e polidida carre de conformidade como a pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual oisposto nos 98 1º 6 4º 4º do att. 45, da Eta Complemental Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete

r Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 06/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe (1º Vara (Infância e Juventude)), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido carro. de apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da r n.º 21/98.

rador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 001/2014 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2° Promotor de Justiça de Araripina (2° Vara (Infância e Juventude), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1<sup>st</sup> (primeiro) dia útil seguinte à 2<sup>st</sup> (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos no Diario Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, —PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 002/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri (2º Var (Infância e Juventude), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério. Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos no Diano Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÜCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justica, mandei digitar e subscrevo.

Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 003/2014 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério de da Lei

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (1ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justica, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 004/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério de da Le

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1º entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de defesa da Cidadania de Caruaru (Patrimônio Público / Fundações e Entidades Assistenciais), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promocão, para o aludido cargo, de conformidade com no Diario Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

## EDITAL DE PROMOÇÃO №. 005/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) días, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 nesta Cidade do Recife. Capital do Estado de Perna dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014).

Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE
AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

Justica, mandei digitar e subscrevo.

## EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 006/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda (Vara de Infância e Juventude), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presentação dos pedidos de promoção para (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL DE PROMOÇÃO №. 007/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério lico, em virtude da Lei, et

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Ipojuca (Vara Cível), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com odisposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98.

DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo. Justica, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 008/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

Fublico, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda (Defesa do Patrimônio Público), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaría do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

Justica, mandei digitar e subscrevo.

## EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 009/2014 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhol Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando va o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesas da Cidadar oatão dos Guararapes (Defesa do Consumidor e da Saúde), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27,12,94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu.

mili e catorze (18.05.2014). EU, PETRÜCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aquinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

## EDITAL DE PROMOÇÃO №. 010/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Juizado Especial Criminal de Central de Inquérito), fica aberta a concorrência pelo critério de Mereccimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de lustica mandai digitar e subscrevo. Justiça, mandei digitar e subscrevo.

# EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 011/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Paulista (Defesa da Cidadania), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para do presente, no Diano Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014).

Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE
AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de

## Colégio de Procuradores de Justiça

#### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 010/2014

De ordem do Exce De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 5ª Sessão Ordinária, anteriormente marcada para o dia 01/07/2014, está remarcada para o dia 22/07/2014, segunda-feira, ão, 14h:30, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a

- I. Aprovação da Ata da Sessão Anterior;
- II. Processo CPJ nº 020/2013 Oficio 08/2013, Renomeação/ transformação de cargos e modificação das atribuições das Promotorias de Justica de Caruaru
- III. Apresentação do Parecer do Exmo. Dr. José Lopes de Oliveira Filho Relator do Anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco
- IV. Outros assuntos de interesse institucional;

Recife, 18 de junho de 2014. Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 001/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da LCE nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na LCE nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual - LCE nº 229/2013, publicada no dia 20 de abril de 2013, criou, dentre outros, 02 (dois) cargos de Promotor de Justica Criminal de terceira entrância, um dos quais já se encontra com atribuições definidas

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos de 19º, 21º e 28º Promotor de Justiça Cíveis da Capital se encontram sem atribuições em face de alterações promovidas pelo Código de Organização Judiciária nas respectivas Varas;

CONSIDERANDO que todos os cargos ora referidas se encontram VAGOS;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de definir as atribuições, fixar denominação e adequar os cargos de Promotor de Justiça acima mencionados, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta conjunta dos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral d Público, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada na sessão realizada no dia 10 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público

RESOLVE:
Art. 1º - ESTABELECER que um dos cargos de Promotor de Justiça Criminal de terceira entrância, criado pela LCE nº 229/2013 terá atribuições para atuar junto ao Juizado Especial Criminal da Capital, passando a se denominar 48º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL (Anexo I desta Resolução).

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições dos cargos e DENOMINÁ-LOS, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):

I – o cargo de 19º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuar junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da ssando a se denominar 49º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL;

II – o cargo de 21º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuar junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, passando a se denominar 50º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL;

III – o cargo de 28º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuar junto à 2ª Vara de Violência D e Familiar contra a Mulher da Capital, passando a se denominar 51º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ № 001/ 2014
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOMENCLATURA ATUAL	MENCLATURA ATUAL ATRIBUIÇÕES ANTERIORES		NOVAS ATRIBUIÇÕES
CARGO NOVO	CARGO NOVO	48º Promotor de Justiça	Juizado Especial Criminal do Idoso
Promotor de Justiça Criminal	(criado pela LCE 229/2013)	Criminal da Capital	da Capital
19º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara da Fazenda Pública	49º Promotor de Justiça	1ª Vara do Tribunal do Júri da
da Capital	da Capital	Criminal da Capital	Capital
21º Promotor de Justiça Cível 3ª Vara da Fazenda Públ		50º Promotor de Justiça	2ª Vara do Tribunal do Júri da
da Capital da Capital		Criminal da Capital	Capital
28º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara dos Executivos Fiscais	51º Promotor de Justiça	2ª Vara de Violência Doméstica e
da Capital	Municipais	Criminal da Capital	Familiar contra a Mulher da Capital

#### RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 002/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta conjunta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e da Promotora de Justiça titular do cargo acima mencionado e da Coordenadoria da Circunscrição, conforme Cls nºs 006 e 007/2014-PJ Petrolina, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2014; CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

Art. 1º. MODIFICAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, passando a ter atribuições exclusivas junto ao Juizado Especial de Petrolina (Anexo I desta Resolução).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ № 002/ 2014 ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL VIGENTE 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Petrolina NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL

#### RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 003/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as atribuições dos cargos de 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta conjunta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Promotores de Justiça titulares dos cargos acima mencionados e da Coordenadoria da Circunscrição, conforme Cl nº 006/2014-PJ Petrolina, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:
Art. MODIFICAR as atribuições dos cargos, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):
I – o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina passa a ter atribuições junto às 1ª, 2ª, 3³, 4ª e 5ª Varas Cíveis de Petrolina;
II – o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina passa a ter atribuições junto às 2ª Vara de Família e Registro Cívil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina;
III – o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina passa a ter atribuições junto às 1ª Vara de Família e Registro Cívil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aquinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ № 003/ 2014 ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL VIGENTE	NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL
1 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível de Petrolina	1ª e 4ª Varas Cíveis de Petrolina	1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª Varas Cíveis de Petrolina
2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina	2ª e 3ª Varas Cíveis de Petrolina	2ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina
3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina	5ª Vara Cível de Petrolina	1ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina

#### RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 004/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justica de Belém de São Francisco, o uma atuação ministerial mais eficiente:

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2014; CONSIDERNADO que os cargos acima mencionados se encontram VAGOS; CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

Art. ESTABELECER as atribuições dos cargos, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):
I – o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco terá atribuições criminais junto à Vara Única da Comarca de Belém de São Francisco e extrajudiciais nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público, de Fundações e Entidades de

Interesse Social e de Sonegação Fiscal; II – o cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco terá atribuições cíveis junto à Vara Única da Comarca de Belém de São Francisco e extrajudiciais nas Curadorias da Infância e Juventude, da Saúde e da Cidadania Residual. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de junho de 2014.

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ № 004/ 2014
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL ANTERIOR	NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL	ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS ANTERIORES	NOVAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS	
1ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	Vara Única	Feitos Criminais da Vara Única de Belém de São Francisco	Sem definição	Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social	
2ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	Vara Única	Feitos Cíveis da Vara Única de Belém de São Francisco	Sem definição	Infância e Juventude, Saúde e Cidadania Residual	

## Comissão Permanente de Licitação - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2013

Processo SIIG n.º 0000891-0/2014.
Processo Licitatório n.º 008/2014.
Progão Eletrônico n.º 008/2014.
Pregão Eletrônico n.º 008/2014.
Código da Licitação no efisco: 3201012014000228
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2014, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473
- Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão,
AGUINALDO FENELON DE BARROS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos le V, da Lei Complementar Estadual n.º
12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002,
Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2014, RESOLVEM registrar os preços da(s) emresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS
1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa: ETAP - Empresa Técnica em Alimentos Popular Ltda ME		
CNPJ: 07.027.330/0001-10 Inscrição Estadual: 032.1819-81		
Endereço: Rua São Mateus, 410 - Iputinga - Recife/PE - CEP.: 50.731-370		
Telefone/FAX : (81) 3271-9038	E-mail: etap.ltda@yahoo.com.br	
Representante: David José Lima Barbosa		
Identidade: 6.525.827	Órgão Exp.: SDSPE	
CPF: 899.151.274-72		

Item(ns): 2 e 3. Planilha Demonstrativa de Preços:

Planilha l	Planilha Demonstrativa de Preços:						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	182091-5	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR , CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99.8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MAX. DE 0,04% P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, LARVAS, MATE. TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO C/ PESO LIQUIDO DE 1KG E EMBALAG EM SECUNDARIA COM 30KG.	Alvorada	Fardo 30 quilos	360	R\$ 55,95	R\$ 20.142,00
03	234930-2	CAFE - TORRADO E MOIDO ISENTO DE GRAOS PRETOS- VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/ AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE, NAO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO,, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM HONDIVIDUAL (TIPO TIJOLINHO) DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICACAO E PRAZO MINIMO DE 18MESES. CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS / SVS / № 377 / 99, DE 26.04.1999.	Maratá	Caixa com 20 pacotes	810	R\$67,80	R\$ 54.918,00
			VALOR 1	OTAL GLO	BAL PARA E	MPRESA "A"	R\$ 75.060,00
Setenta	VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"   R\$ 75.060,00 Setenta e cinco mil e sessenta reais.						

B) Empresa: Kreato Distribuidora de Produtos Ltda.		
CNPJ: 03.330.091/0001-11	Inscrição Estadual: 026.3096-61	
Endereço: Rua da Saudade, 270 - Loja 01		
Telefone/FAX : (81) 3421-5984 / 3421-1760	E-mail: kreatodistribuidora@hotmail.com	
Representante: Selma Salomé Cartaxo Ramos		
Identidade: 1.249.174	Órgão Exp.: SSPPE	
CPF: 622.725.514-91		

# Item(ns): 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	282705-0	AÇÚCAR ORGÁNICO CLARO OBTIDO DA CANA-DE- AÇÚCAR, CULTIVADA COM FERTILIZANTES ORGÁNICOS, SUBMETIDA AO CONTROLE BIOLOGICO DE PRAGAS E COLHIDA VERDE, RESULTANTE DE PROCESSO NATURAL, SEM USO DE QUEIMADA NA COLHEITA,COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, GRANULADO, CLARO,COM COMPOSICAO BASICA DE NO MINIMO 99,3 POR CENTO DE SACAROSE, COM NO MAXIMO DE 0,20 POR CENTO DE GLUCOSE E FRUTOSE, UMIDADE MAXIMA DE 20 POR CENTO DE SAIS MINERAIS, SEM IMPUREZAS,SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C/ PESO LIQUIDO DE 1KG E EMBALAGEM SECUNDARIA COM 12KG —, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	Native	CX 12 kg	600	R\$ 52,40	R\$ 31.440,00

	FFICA	25005:272		,	011111	VALOR	\/\/\ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO  CAFE - ORGANICO TORRADO	MARCA	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	282716-6	E MOIDO A ALTO VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, COM GRAOS 100 POR CENTO TIPO ARABICA, PROCEDENCIA NACIONAL, COM TORRA ACENTUADA, NAO EXPRESSO, LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, AMOMA E SABOR INTENSO, CARACTERISTICOS DO PRODUTO, MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 - NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE, ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20 POR CENTO PVA - GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS, COM TOLERANCIA MAXIMA A 1 POR CENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FER MENTA DO S, U MI DA DE MAXIMA DE 5 POR C EN TO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FER MENTA DO S, U MI DA DE MAXIMA DE 5 POR C EN TO , E M B A L A G E M ERMETICAMENTE FECHADA A VACUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, E PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES DA FABRICACAO, CONTENDO NA EMBALAGEM O SIMBOLO DE CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA, TABELA DE NUTRIENTES, QUANTIDADE MINIMA DE PROTEINA DE APROX. 0,36MG., CONFORME PORTARIA MS/SVS/N° 377/99 DE 26.04.1999.	Native	Caixa 12 pacotes	950	R\$ 152,00	R\$ 144.400,00
05	234937-0	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO - PP, TRANSPARENTE, RECICLAVEL, ATOXICO, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, PARA AGUA, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO COM 2.500 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	KOPAC	Caixa 2.500 unidades	860	R\$ 56,90	R\$ 48.934,00
06	234938-8	COPO DESCARTAVEL - POLIPROPILENO-PP, TRANSPARENTE, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE PARA 50ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5.000 COPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	KOPAC	Caixa 5.000 unidades	150	R\$ 56,90	R\$ 8.535,00
07	216670-4	CHA - DE CAMOMILA, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS INTEIROS, DESSECADOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS , DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA CONTENDO 10 SACHES. RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS N⁵519, DE 26.06.1998).	LEÃO	Caixa com 10 saches	1400	R\$ 2,00	R\$ 2.800,00
08	216666-6	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS F L O R A I S , F O L H A S NOVAS,BROTOS, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL ATOXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº519, DE 26.06.1998).	LEÃO	Caixa com 10 saches	1400	R\$ 1,99	R\$ 2.786,00
09	109781-4	CHA - BOLDO, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DE SSE CADAS, TO STADAS E PARTIDAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 10 SACHES, RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005). PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº 519, DE 26.06.1998).	LEÃO	Caixa com 10 saches	1400	R\$ 2,00	R\$ 2.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP

1.1 Após homologado o resultado da licitação, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) convocará o primeiro classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação e comunicação, através do sistema eletrônico, telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

1.1.1 Alternativamente à convocação mencionada no subitem anterior, a CPL-SRP poderá encaminhar a ARP, no quantitativo de vias indicado em comunicação, através de correspondância nostal com aviso de receptimento (AR), ou maio eletrônico, para que sejam substancem a comunicação, através de correspondância nostal com aviso de receptimento (AR), ou maio eletrônico, para que sejam

indicado em comunicação, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que sejam assinadas e devolvidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; 1.2 Caso o adjudicatário não compareça para assinatura da ARP, ou não as devolva assinadas, nos prazos fixados, respectivamente,

1.2 Caso o adjudicatario nao compareça para assinatura da ARP, ou nao as devolva assinadas, nos prazos tixados, respectivamente, nos subitens 3.1 e 3.1.1, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular de que trata o subitem 6.3 do Edital, que deu origem à presente ARP, a PGJ poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;
1.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra fato justificado e aceito pela Administração da PGJ;

1.4 Após publicação do Extrato da ARP na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso do(a) fornecimento, conforme o Art. 16 do Decreto adual n º 39 437/2013

Estadual n.º 39.43/12013, 1.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência do(a) fornecimento em igualdade de condições;

em gualdade de condições e condições.

1.6 Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, bem como durante a execução contratual, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da ARP;

1.7 A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ARP
1.8 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações

posteriores;

1.9 A celebração da ARP não obriga a PGJ a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a tar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) item(ns) registrados;

1.10 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do Art. 65, inciso II, "d", e §5º da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

1.11 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá:

1.11.1 Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de precos e sua adequação ao praticado pelo mercado:

1.11.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências 1.11.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório

ola defesa

1.11.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração 1.11.2.2 Coserva a lista de licitalite(s) felhalescente(s), <u>vernicada a Grueni de Classificação</u>, e assim sucessivamente, até a apulação de uma proposta que atenda ao Edital; 1.11.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

1.11.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

1.11.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;

1.11.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.12 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

1.12.1 Negociará com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

1.12.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

1.12.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.12.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração

1.12.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital; 1.12.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante

declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP 1.12.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria

Geral de Justica (Órgão Gerenciador): 1.12.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP:

1.12.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório a ampla defesa

1.13 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro. 1.13 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnologica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

1.13.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;
1.13.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:
1.13.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabiveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

e a ampla defesa.

1.13.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

1.13.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

1.13.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

1.13.1 Revogar (s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP de acordo com o que prevé a cláusula sexta da presente ARP.

Gerai de dissi, d'Orgat Gerain adur). 1.13.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP; 1.13.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório

1.14 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a PGJ, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item(ns) da ARP; 1.15 As eventuais alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

1.16 O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Ana Maria Pinto da Silva, gerente do(a) Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

que tor necessario para:

1.16.1 Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

1.16.2 Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

1.16.3 Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

pactuado na ARP;
1.16.4 Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
1.17 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.18 O registro de preços poderá ser cancelado da ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

1.18.1 A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

1.18.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

1.18.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo do fornecimento, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação;

1.18.2.1 Por iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):

1.18.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.18.2.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

1.18.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

1.18.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da ARP:

1.18.2.5 N\u00e3o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicita\u00f3\u00f3es decorrentes da ARP;
1.18.2.6 Caracterizada qualquer hip\u00f3tese de inexecu\u00f3\u00f3o total ou parcial das condi\u00f3\u00f3es estabelecidas na ARP ou nas solicita\u00f3\u00f3es dela decorrentes;

1.18.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo administrativo, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) fará L'Indualque das imposes actini, concludo y processo actininstante de la devido cancelamento do respectivo registro de item(ns) na ARP, para os casos em que tiver havido fornecimento, ou, no caso de não ter havido fornecimento, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas no item 12 do Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CI ÁUSUI A SÉTIMA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

CLAUSULA SETIMA – DAS ADESOES POR ORGAO OU ENTIDADES NAO PARTICIPANTES

1.19 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual n.º 39.437/2013, de 29 de maio de 2013;

1.20 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1.21 Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão

1.22 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de col

1.24 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, a quíntuplo do quantitativo de cada item registrados na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.25 As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

1.26 A presente ARP, após lida e achada conforme. é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justica do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s)

Recife, 11 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador Geral de Justiça

David José Lima Barbosa
Representante legal da Empresa ETAP - EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA.

Selma Salomá Cartaxo Ramos Representante legal da Empresa KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2013

Processo SIIG n.º 0011036-2/2014. Processo Licitatório n.º 031/2014. Pregão Eletrônico n.º 007/2014. Código da Licitação no efisco: 3201012014000224 Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2014, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, AGUINALDO FENELON DE BARROS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** para **Registro de Preços n.º 007/2014**, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

cimento de Papel Reciclado A4 para a Procuradoria Geral de Justiça.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PRECOS REGISTRADOS

A) Empresa: ADL Pinto - Comércio - ME		
CNPJ: 16.948.305/0001-60	Inscrição Estadual: 050.2029-87	
Endereço: Rua Elvira Maria da Silva, 39 - Cajueiro Seco - Ja	aboatão dos Guararapes/PE CEP.: 54330-562	
Telefone/FAX: (81) 3049-4366 / 9525-3576	E-mail: adlpinto@hotmail.com	
Representante: Andrei Dalcum Lourenço Pinto		
Identidade: 5.547.356	Órgão Exp.: SSPPE	
CPF: 028 261 994-12	·	

Planilha Demonstrativa de Precos

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	322744-8	PAPEL RECICLADO - NA COR BEGE, RESMA COM 500 FOLHAS, TIPO A4, MEDINDO (210 X 297)MM COM 75G/M2, EMBALAGEM 100% BOPP - BIO PROPIETILENO ORIENTADO (EMBALAGEM EM PAPEL RECICLADO).	JANDAIA	RESMA COM 500 FOLHAS	11.000	R\$ 12,19	R\$ 134.090,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A" R\$ 134.090,00							
CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E NOVENTA CENTAVOS.							

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP

1.27 Após homologado o resultado da licitação, a Procuradoria Geral de Justica (Órgão Gerenciador) convocará o primeiro classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação e comunicação, através

e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação e comunicação, através do sistema eletrônico, telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

1.27.1 Alternativamente à convocação mencionada no subitem anterior, a CPL-SRP poderá encaminhar a ARP, no quantitativo de vias indicado em comunicação, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que sejam assinadas e devolvidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

1.28 Caso o adjudicatário não compareça para assinatura da ARP, ou não as devolva assinadas, nos prazos fixados, respectivamente, nos subitems 3.1 e 3.11, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular de que trata o subitem 6.3 do Edital, que deu origem à presente ARP, a PGJ poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

1.29 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra fato justificado e aceito pela Administração da PGJ;

1.30 Após publicação do Extrato da ARP na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso do(a) fornecimento, conforme o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013;

1.31 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles pod

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP

1.34 AARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
1.35 A celebração da ARP não obriga a PGJ a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) item(ns) registrados;
1.36 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que

eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do Art. 65, inciso II, "d", e §5º da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

os, liniso III, y 93 da Cale Foctarán. Discosos, os estas alterações posteriores, 1.37 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá: 1.37.1 Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

1.37.2 Caso seja frustrada a negociação, <u>sem que tenha havido aquisições da ARP</u>, serão adotadas as seguintes providências: 1.37.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório

a defesa

1.37.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
1.37.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;
1.37.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):
1.37.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;
1.37.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.38 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

Geral de Justiça (Orgao Gerenciador) podera:

1.38.1 Negociará com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

1.38.2 Caso seja frustrada a negociação, <u>sem que tenha havido aquisições da ARP</u>, serão adotadas as seguintes providências:

1.38.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.38.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), <u>verificada a ordem de classificação</u>, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital; 1.38.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante

declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP:

1.38.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

1.38.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP; 1.38.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório

1.38.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.39 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

1.39.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

1.39.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

1.39.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.39.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

1.39.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

1.39.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

ral de Justiça (Órgão Gerenciador):

Gerai de Justiça (Urgao Gerenciador):
1.39.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;
1.39.3.1 eAplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório

la Ampira declaración de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a PGJ, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item(ns) da ARP; 1.41 As eventuais alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

1.42 O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Ana Maria Pinto da Silva gerente do(a) Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual dete

gerente do(a) Divisao ministerial de materiais o cuprimientos, se a la companidad de materiais o cuprimientos, se a la companidad de materiais o cuprimientos, se a la companidad de materiais de materiais e mate 1.42.2 Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;
1.42.3 Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;
1.42.4 Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
1.43 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.44 O registro de preços poderá ser cancelado da ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contradir e a ampla defesa:

e a ampla detesa:

1.44.1 A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

1.44.1 A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

1.44.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

1.44.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos que compõem o custo do fornecimento, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação de encedado; 1.44.2 por inicitativa da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):

1.44.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.44.2.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

1.44.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado

1.44.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
1.44.2.5 Não cumprir as obrigações decorrentes da ARP;
1.44.2.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da ARP;
1.44.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ARP ou nas solicitações dela decorrentes;
1.44.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo administrativo, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) fará o devido cancelamento do respectivo registro de item(ns) na ARP, para os casos em que tiver havido fornecimento, ou, no caso de não ter havido fornecimento, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas no item 12 do Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1.45 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual n.º 39.437/2013, de 29 de maio de 2013;

1.46 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

1.47 Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

1.48 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados; antagem dos preços registrados;

valnagem dos precos registrados, 1.49 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão Gerenciador;

1.50 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.51 As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP. independentemente de transcrição. 1.52 A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de

mbuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

Recife, 09 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros r Geral de Ju

Andrei Dalcum Lourenço Pinto te legal da Empresa ADL Pinto - Comércio - ME

#### Corregedoria Geral do Ministério Público

# CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – MAIO/2014 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Abril/ 2014	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	00	00	00	00
7 <sup>a</sup>	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	99	97	02
7 <sup>a</sup>	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	89	89	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	00	106	103	03
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	01	95	95	01
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA	00	64	53	11
	01	453	437	17	

\*GOZO DE FÉRIAS

#### Secretaria Geral

#### PORTARIA POR SGMP- 388/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 062/2014 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0027521-8/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.598-7, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8 por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do títular **EVISSON FERNANDES DE LUCENA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2014

olique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 389/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício nº 74/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justica de Carpina, protocolada sob nº 0021600-0/2014:

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor **JOSÉ LEONALDO DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.865-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARIA DO CARMO PORTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.194-9;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 390/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

 $\textbf{Considerando} \ o \ teor \ da \ Comunicação \ Interna \ n^o \ 15/2014, \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ sob \ n^o \ 0026287-7/2014; \ do \ CAOP \ Fundações, \ protocolada \ protoco$ 

Designar a servidora LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.066-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **ANDREA PACHECO DE ARAUJO FALCÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.085-9.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 391/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

siderando o teor da Comunicação Interna nº 204/2014, do Departamento Ministerial de Infraestrutura, protocolada sob o nº 0026237-

### RESOLVE:

I – Designar o servidor **OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.884-6 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **EDUARDO CÉSAR** FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.792-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 18 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA - POR - SGMP- 392/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadoria da 1ª Circunscrição Ministerial e protocolado sob o nº 0028536-6/2014;

#### RESOLVE:

Onde se Lê:

I- Modificar o teor da POR-SGMP  ${
m N^0}$  328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

#### SERVIDORES HORÁRIO LOCAL DO PLANTÃO DATA DIA (TITULAR E SUBSTITUTO) Antônio César Pereira Gomes 19.06.14 Quinta 13:00 hs às 17:00 hs Ouricuri Deângeles Freire Rocha

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Deângeles Freire Rocha

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

### Comissão Permanente de Licitação - CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 016/2014, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2014, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para serviço de confecção e instalação de calha (com a desinstalação da atual), para corrigir os problemas de goteiras e infiltrações de águas pluviais nos ambientes internos do Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima, em Afogados, em conformidade com o Anexo VI - Termo de Referência do Edital, tendo como vencedor a Licitante SAVE Conservação, Limpeza e Restauração de Bens Ltda., por ter apresentado o menor valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de junho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Promotor de Justiça Secretário-Geral do MP

#### Promotorias de Justiça

27º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº. 009/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil:

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania:

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 076/2013, diz respeito à averiguação dos fatos articulados no expediente apresentado pelo 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, que veio acompanhado de cópia reprográfica da sentença criminal proferida nos autos da Ação Penal nº. 0005687-64.2007.4.05.8300 — 4ª Vara da Justiça Federal, com vistas a ser verificada a possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de policiais civis do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas en procesário:

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medida adotadas através da presente portario:

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho para secretariar os trabalhos;

Remeta-se expediente ao Senhor Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, solicitando informações quanto a conclusão das investigações ensejadas na Sindicância nº. 10.108.1023.000216/2012.1.3, com a solicitação de que caso estejam encerradas, remetamnos cópia reprográfica legível de seu inteiro teor. Expedido o documento, deverá ser aguardado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão;

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justica

#### PORTARIA Nº. 010/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, va', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 079/2013, diz respeito à averiguação dos fatos articulados nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 2.247/2012, instaurado em desfavor da Senhora Cirlene Grangeiro Macedo de Farias, cujo objeto residiu na apuração da acumulação ilícita de cargos públicos;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário:

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho para secretariar os trabalhos;

Remeta-se expediente ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público – Capital, solicitando informações quanto ao inquérito policial requisitado para apurar a conduta da pessoa de Cirlene Grangeiro Macedo de Farias, conforme informação contida no Oficio Coord. Nº. 147/2014, cuja cópia deverá acompanhar. Solicite-se ainda, que caso exista pronunciamento ministerial firmado (denúncia, promoção de arquivamento, requisição de diligência), cópia deste nos seja apresentado. Expedido o documento, deverá ser aguardado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão;

Anotações de costume, Cumpra-se,

Recife, 18 de junho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 011/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) días prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 081/2013, diz respeito à averiguação dos fatos articulados nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 2.096/2011, instaurado em desfavor da Senhora Zileyde de Freitas Santana, cujo objeto residiu na apuração da acumulação ilícita de cargos públicos;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário:

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria:

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho para secretariar os trabalhos;

Remeta-se expediente ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público – Capital, solicitando cópia reprográfica legível da denúncia criminal ofertada contra a pessoa de Zileyde de Freitas Santana, pela prática do delito capitulado no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, conforme informação contida no Ofício Coord. Nº. 150/2014, cuja cópia deverá acompanhar. Expedido o documento, deverá ser aguardado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão;

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justica

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO e IPEM – PE, e a empresa KARNE KEIJO – LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., que opera na cidade do Recife com loja da bandeira DESKONTÃO, visando à adequação e o cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas.

Aos 04 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, persente or representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como compromitente, contando com a interveniência do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Coordenador Geral do PROCON-PE, do REPRESENTANTE DA ADAGRO e dos REPRESENTANTES DA VIGILÁNCIA SANITÁRIA DO RECIFE e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO doravante denominados INTERVENIÊNTES; e, a Pessoa Jurídica denominada COMPROMISSÁRIAS, KARNE KEIJO – LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, com sede à Rodovia BR 101 sul, km 70, Ceasa, Bairro Curado, CEP: 50790-900, que opera na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, com a loja de nome fantasia DESKONTÃO, inscrita no CNPJ sob os nº 24.150.377/0005-19; neste ato representado pelo seu sócio e representante legal, INÁCIO AMÉRICO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de separação total, comerciante, portador do RG nº 1104624 SSP/PE, do CPF nº 084.630.424-19, residente e domiciliado à Rua Setubal, Nº 1030 Apto 1401, Boa Viagem , Recife – PE, CEP: 51030-010.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do nsumidor são princípios basilares das relações consume

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos:

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é vel perante o consumidor por vícios de qualidade na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO o fracionamento e beneficiamento de produtos de origem animal por loja da(s) COMPROMISSÁRIA localizada(s) em Recife (PE), sem que detenha as licenças necessárias para tanto, a ser expedida pela Agência de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) produtos expostos em balcões de congelados com temperatura inadequada para conservação de alimentos, conforme verificado através de termômetro digital;

b) produtos expostos para venda no interior da loja com o prazo

c) produtos expostos em câmara frigorífica com o prazo de validade expirado;

d) bandejas preparadas para venda, na área de laticínios, de produtos previamente fatiados e manipulados sem a existência do necessário registro junto à ADAGRO-PE.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA se compron a não expor à venda produtos impróprios ao produtos com data de validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários às suas atividades comerciais junto Vigilância Sanitária do Recife, CPRH, ADAGRO e demais órgãos públicos com poder de polícia administrativa sobre a atividade desenvolvida no âmbito do Município do Recife.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter, para todas as lojas localizadas no Município do Recife que operem com a bandeira DESKONTÃO, o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (acouque).

Parágrafo Segundo: A compromissória poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda às exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária e à Adagro o cronograma do fluxograma operacional e sanitário, no prazo de 30 dias, e em igual prazo, obter sua aprovação;

Parágrafo Sexta: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária se obriga a alertar de ira clara e ostensiva (aviso no produto e nas gôndolas) que aqueles produtos estão com preços promocionais em razão da proximidade da data de vencimento, abstendo-se de oferecê-los ao consumo quando já estiverem fora da validade.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando a evitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete candidades e comproduer a final a maior expostas e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas ou impróprias ao consumo, devendo manté-las em separado e devidamente identificadas para destruição ou descarte, bem como a manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor, garantindo a lealdade e a transparência da relação

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a cada cláusula descumprida, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração, o qual retornará ao local no prazo de 5 dias para verificar a adequação, comunicando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento. A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso

DA CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO. A COMPROMISSÁRIA se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados na loja localizada na Rodovia BR 101 sul, km 70, Ceasa, Bairro Curado, CEP: 50790-900, que opera na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e que levaram à interdição da mesma pelo PROCON, Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO, a quantia de R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais), com o pagamento consistente no depósito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 04 de julho de 2014, a segunda parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 04 de agosto de 2014 e a terceira parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ado Consumidor, a ser depositada no dia 04 de setembro de 2014. CLÁUSULA DÉCIMA: COMPENSAÇÃO.

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos dos é o da assinatura do prese

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, cidade do Recife, ou do local onde se configurar o inadin

E, por estarem justos e acordados, a COMPROMISSÁRIA, por meio de seu representante legal, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, representantes legais da compromissária, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 04 de junho de 2014.

Maviael De Souza Silva

José Cavacanti De Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

> Antonio Teles Neto ADAGRO

André Sérgio Nogueira Dias ADAGRO

Adeilza Gomes Ferraz ntante da Vigilância Sanitária do Recife Representante do IPEM-PE

COMPROMISSÁRIA

Karne Keijo – Logística Integrada Ltda CNPJ: 24.150.377/0005-19

TESTEMUNHAS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Aiustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO e IPEM – PE, e as empresas FEIRÃO DA MUSTARDINHA LTDA, SUPERMERCADO PRAÇA DA DA MUSTARDINHA LTDA, SUPERMERCADO PRAÇA DA CONVENÇÃO LTDA e SUPERMERCADO PRAZERES LTDA., que operam na cidade do Recife com lojas da bandeira EXTRABOM SUPERMERCADOS, visando à adequação e o cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas.

Aos 04 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como compromitente, contando com a interveniência do Dr. JOSÉ CAVALCANTI CONTANDO COM A INTERVENIENCIA DO DI. JOSE CAVALCANTI
DE RANGEL MOREIRA, COORDENATOR GERAL DO PROCON-PE,
do REPRESENTANTE DA ADAGRO e dos REPRESENTANTES
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE E INSTITUTO
DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
doravante denominados INTERVENIÊNTES; e, a Pessoa Jurídica
denominada COMPROMISSÁRIAS, FEIRÃO DA MUSTARDINHA denominada COMPROMISSÁRIAS, FEIRÃO DA MUSTARDINHA LTDA, SUPERMERCADO PRAÇA DA CONVENÇÃO LTDA, SUPERMERCADO PRAZERES LTDA., SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA e VAREJÃO SÃO MARTINS LTDA. com sede à Av. Manoel Gonçalves da Luz, nº 460, Mustardinha, Praça da Convenção, nº 131, Beberibe, Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 306, Pina, Av. Caxangá, nº 1854, Cordeiro e Rua Paudalho, nº 33, San Martin respectivamente, que operam na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia EXTRABOM SUPERMERCADO, inscrita no CNPJ sob os nº 00.943.155/0001-61. 01.495.237/0001inscrita no CNPJ sob os nº 00.943.155/0001-61, 01.495.237/0001-53, 03.007.712/0001-20, 08.845.439/0001-27 e 00.518.356/0001-2711 respectivamente; neste ato representado pelo seu sócio e representante legal, ALEXANDRE DA COSTA BORBA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 1806794 SSP/PE, do CPF nº 216.175.204-97, residente e iciliado à Av. Boa Viagem, nº 3672, apto 210, Recife - PE.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei deral nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72. inciso IV. "b" e "c". da Lei Complementar Estadual nº 12/94 estatuem caber ao Ministério Público a proteção, preven reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, osição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in  $\it natura$  é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, §  $5^{\rm o}$ , do Código de Defesa do

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO o fracionamento e beneficiamento de produtos de origem animal por loja da(s) COMPROMISSÁRIA localizada(s) em Recife (PE), sem que detenha as licenças necessárias para tanto, a ser expedida pela Agência de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da COMPROMISSARIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) produtos expostos em balcões de congelados com temperatura inadequada para conservação de alimentos, conforme verificado através de termômetro digital;

b) produtos expostos para venda no interior da loja com o prazo de validade expirado;

c) produtos expostos em câmara frigorífica com o prazo de validade expirado:

d) bandejas preparadas para venda, na área de laticínios, de ente fat ulados sem a existência do necessário registro junto à ADAGRO-PE.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extraju busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades busca prevenir a ocorrencia de eventuais inclus e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se comprome a não expor à venda produtos impróprios ao consumo humano e produtos com data de validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as licenças, autorizações, alvarás registros necessários às suas atividades comerciais junto à Vigilância Sanitária do Recife, CPRH, ADAGRO e demais órgãos públicos com poder de polícia administrativa sobre a atividade desenvolvida no âmbito do Município do Recife

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO xograma operacional e sanitário para manipulação desses

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter, para todas as lojas localizadas no Município do Recife que operem com a bandeira SUPERMERCADO EXTRABOM, o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissória poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda às exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor:

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária e à Adagro o cronograma do fluxograma operacional e sanitário, no prazo de 30 dias, e em igual prazo, obter sua aprovação;

Parágrafo Sexta: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária se obriga a alertar de maneira clara e ostensiva (aviso no produto e nas gôndolas) que aqueles produtos estão com preços promocionais em razão da proximidade da data de vencimento, abstendo-se de oferecê-los ao consumo quando já estiverem fora da validade.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando a evitá-

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas ou impróprias ao consumo, devendo mantê-las em separado e devidamente identificadas para destruição ou descarte, bem como a manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao sumidor, garantindo a lealdade e a transparência da relação

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante temperatura e registro das verificações em planilhas

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a cada cláusula descumprida, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração, o qual retornará ao local no prazo de 5 dias para verificar a adequação, comunicando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento. A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa guando for o caso:

DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO COMPROMISSÁRIA se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados nas lojas localizadas em Casa Amarela, Água Fria, Beberibe e Ernesto de Paula Santos, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e que levaram à interdição das mesmas pelo PROCON, Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO, a quantia de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o pagamento consistente no depósito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no dia 04 de julho de 2014, e a segunda parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser depositada no dia 04 de agosto de 2014.

Parágrafo Único - Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos dos é o da assinatura do prese

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a vigila vidas que u as injas su reus sein a devida incença saninaria, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da cidade do Recife, ou do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a COMPROMISSÁRIA meio de seu representante legal, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, representantes legais da compromissária, advanados e textosimbas. produza todos os efeitos legais

Recife, 04 de junho de 2014.

Maviael de Souza Silva Promotor de Justica

José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

Antonio Teles Neto ADAGRO

André Sérgio Nogueira Dias ADAGRO

Adeilza Gomes Ferraz

Representante da Vigilância Sanitária do Recife Representante do IPEM-PE

#### COMPROMISSÁRIA

Feirão Da Mustardinha LTDA. CNPJ: 00.943.155/0001-61

mercado Praca da Convenção LTDA

Supermercado Prazeres LTDA CNPJ: 03.007.712/0001-20

Supermercado Albatroz LTDA. CNPJ: 08.845.439/0001-27

Varejão São Martins LTDA. CNPJ: 00.518.356/0001-11

TESTEMUNHAS:

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recífe, ADAGRO e IPEM – PE, e a empresa PAULISTA JN ALIMENTOS LTDA. - EPP e AVENIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, que operam na cidade do Recífe com lojas da bandeira SUPERMERCADOS KENNEDY, visando à adequação e o cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas.

Aos 04 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como compromitente, contando com a interveniência do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Coordenador Geral do PROCON-PE, do REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO doravante denominados INTERVENIÊNTES; e, a Pessoa Jurídica denominada COMPROMISSÁRIAS, PAULISTA JIN ALIMENTOS LTDA. - EPP e AVENIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com sede à Av. Doutor José Rufino, nº 1190, Areias, CEP 50781-00 e Av. General San Martn., nº 680, Cordeiro, CEP 50630-060 respectivamente, que operam na cidade do Recife com as respectivamente, que operam na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia SUPERMERCADO KENNEDY, inscrita no CNPJ sob os nºs 05.783.300/0001-08 e 08.901.755/0001-79 respectivamente; neste ato representado pelo seu sócio e representante legal, JOSÉ MARIA DE ARAÚJO IRMÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal, comerciário, representante legal, JUSE MANIA DE LA CARRIA COMErciário, casado sob o regime de comunhão universal, comerciário, portador do RG nº 1.833.198 SSP/PE, do CPF nº 217.198.964-53, residente e domiciliado à Rua Cleto Campelo, nº 355, Bairro Novo, residente e domiciliado à Rua Cleto Ca Olinda, Recife – PE, CEP: 53030-150.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts, 81 e 82, ambos Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consume

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do creve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código due, de acordo com o art. 16, § 6°, 11, do Codi de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consum dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saú-e em desacordo com as normas regulamentares de apresentaçã

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam:

CONSIDERANDO o fracionamento e beneficiamento de produtos de origem animal por loja da(s) COMPROMISSÁRIA localizada(s) em Recife (PE), sem que detenha as licenças necessárias para tanto, a ser expedida pela Agência de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento compromissária, empreendida conjuntamente pelo Ministé Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegado Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) produtos expostos em balcões de congelados com temp inadequada para conservação de alimentos, conforme verificado através de termômetro digital;

b) produtos expostos para venda no interior da loia com o prazo de validade expirado;

c) produtos expostos em câmara frigorífica com o prazo de

d) bandejas preparadas para venda, na área de laticínios, produtos previamente fatiados e manipulados sem a existência produtos previamente fatiados e manipula necessário registro junto à ADAGRO-PE.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não expor à venda produtos impróprios ao co produtos com data de validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários às suas atividades comerciais junto à Vigilância Sanitária do Recife, CPRH, ADAGRO e demais órgãos públicos com poder de polícia administrativa sobre a atividade desenvolvida no âmbito do Município do Recife.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação dess

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter, para todas as lojas localizadas no Município do Recife que operem com a bandeira SUPERMERCADO KENNEDY, o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados

Parágrafo Segundo: A compromissória poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda às exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária e à Adagro o cronograma do fluxograma operacional e sanitário, no prazo de 30 dias, e em igual prazo, obter sua

Parágrafo Sexta: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária se obriga a alertar de maneira clara e ostensiva (aviso no produto e nas gôndolas) que aqueles produtos estão com preços promocionais em razão da proximidade da data de vencimento, abstendo-se de oferecê-los ao consumo quando já estiverem fora da validade.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA ente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando a evitá-

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas ou impróprias ao consumo, devendo mantê-las em separado e devidamente identificadas para destruição ou descarte, bem como a manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor, garantindo a lealdade e a transparência da relação de consumo.

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA se compror garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constar de temperatura e registro das verificações em planilhas.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a cada cláusula descumprida, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração, o qual retornará ao local no prazo de 5 dias para verificar a adequação, comunicando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento.

A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa,

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO. A COMPROMISSÁRIA se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados na loja localizada na Estrada de Belém, nº 964, Campo Grande, CEP 52030-000, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e que levaram à fiscalização da mesma pelo PROCON, Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO, a quantia de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), com o pagamento consistente no depósito de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no dia 04 de julho de 2014, e a segunda parcela no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser depositada no dia 04 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de descumprimento sanitárias e de saúde hem como de funcio de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será cidade do Recife, ou do local onde se configurar o inadimplem

E, por estarem justos e acordados, a COMPROMISSÁRIA, por meio de seu representante legal, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, representantes legais da compromissária, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 04 de junho de 2014.

Maviael de Souza Silva Promotor de Justica

José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

Antonio Teles Neto ADAGRO

André Sérgio Nogueira Dias ADAGRO

Adeilza Gomes Ferraz ntante da Vigilância Sanitária Representante do IPEM-PE COMPROMISSÁRIA

lista JN Alimentos LTDA. - EPP - CNPJ: 05783300/0001-08

TESTEMUNHAS:

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consul na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO e IPEM – PE, e a empresa SUPERMERCADO STTYLO LTDA, SUPERMERCADO CIDADE LTDA., SUPERMERCADO XT LTDA., e SUPERMERCADO X8 LTDA., que operam na cidade do Recife com lojas da bandeira SUPERMERCADO STTYLLO, visando à adequação e o cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas.

Aos 04 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Pefesa do Conseguidor da Capital como compromitente. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º FIORITOR DE VISIÇA

de Defesa do Consumidor da Capital, como compromitente,
contando com a interveniência do Dr. JOSÉ CAVALCANTI

DE RANGEL MOREIRA, Coordenador Geral do PROCON-PE,
do REPRESENTANTE DA ADAGRO e dos REPRESENTANTES
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE e INSTITUTO
DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
doravante denominados INTERVENIÊNTES; e, a Pessoa Jurídica
denominada COMPROMISSÁRIAS, SUPERMERCADO STYLO

TDA SUPERMERCADO CIDADE LIDA SUPERMERCADO denominada COMPROMISSÁRIAS, SUPERMERCADO STTYLO LTDA, SUPERMERCADO CIDADE LTDA., SUPERMERCADO X7 LTDA., e SUPERMERCADO X8 LTDA., com sede à Estrada de Belém, nº 964, Campo Grande, CEP 52030-000, Rua Odorico Mendes, nº 481, Campo Grande, CEP 52031-080, Av. Caxangá, nº 1335, Cordeiro, CEP 50630-000 e Praça Da Convenção, nº 125, Beberibe, CEP 52130-470 respectivamente, que operam na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia SUPERMERCADO STTYLLO, inscrita no CNPJ sob os nºs 01.611.929/0001-10, 41.103.987/0001-57, 09.625.868/0001-51 e 17.308.104/0001-60 respectivamente; neste ato representado administrador e

representante legal, ROBSON BASILIO DE OLIVEIRA, brasileir divorciado, comerciário, portador do RG nº 2757159 SSP/PB, CPF n 283.986.374-04, residente e domiciliado à Rua Bela Visr nº 343, apto 603, Casa Amarela, Recife – PE, CEP: 52051-310.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129. III. da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos es difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º. III. do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e com especificação correta de quantidade, características

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO o fracionamento e beneficiam de origem animal por loja da(s) COMPROMISSÁRIA localizada(s) em Recife (PE), sem que detenha as licenças necessárias para tanto, a ser expedida pela Agência de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) produtos expostos em balcões que não possuíam condições para comercialização, ou seja, ausência de registro na ANVISÁ ou MINISTÈRIO DA SAÚDE;

b) bandejas preparadas para venda, na área de laticínios, de produtos previamente fatiados e manipulados sem a existência do necessário registro junto à ADAGRO-PE.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a setable cidado conforme as cláusulas e condições acquiris atable cidado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não expor à venda produtos impróprios ao consumo humano e produtos com data de validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários às suas atividades comerciais junto à Vigilância Sanitária do Recife, CPRH, ADAGRO e demais órgãos públicos com poder de polícia administrativa sobre a atividade desenvolvida no âmbito do Município do Recife.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter, para todas as lojas localizadas no Município do Recife que operem com a bandeira SUPERMERCADO STTYLLO, o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissória poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (c autosserviço), desde que atenda às exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária e à Adagro o cronograma do fluxograma operacional e sanitário, no prazo de 30 dias, e em igual prazo, obter sua aprovação;

Parágrafo Sexta: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária se obriga a alertar de maneira clara e ostensiva (aviso no produto e nas gôndolas) que aqueles produtos estão com preços promocionais em razão da proximidade da data de vencimento, abstendo-se de oferecê-los ao consumo quando já estiverem fora da validade.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando a evitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas ou impróprias ao consumo, devendo mantê-las em separado e devidamente identificadas para destruição ou descarte, bem como a manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor, garantindo a lealdade e a transparência da relação de consumo.

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificacões em planilhas.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a cada cláusula descumprida, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração, o qual retornará ao local no prazo de 5 dias para verificar a adequação, comunicando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento. A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO. A COMPROMISSÁRIA se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados na loja localizada na Estrada de Belém, nº 964, Campo Grande, CEP 52030-000, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e que levaram à interdição do açougue da mesma pelo PROCON, Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO, a quantia de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), com o pagamento em conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser depositada no dia 04 de iulho de 2014.

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da cidade do Recife, ou do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a COMPROMISSÁRIA, por meio de seu representante legal, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, representantes legais da compromissária, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 04 de junho de 2014.

Maviael de Souza Silva

José Cavacanti De Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

Antonio Teles Neto

André Sérgio Nogueira Dias ADAGRO

Adeilza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Representante do IPEM-PE

#### COMPROMISSÁRIA

Supermercado Sttylo LTDA. - CNPJ: 01.611.929/0001-10

Supermercado Cidade LTDA. - CNPJ: 41.103.987/0001-57

Supermercado X7 LTDA. - CNPJ: 09.625.868/0001-51

**Supermercado X8 LTDA.** - CNPJ: 17.308.104/0001-60

TESTEMUNHAS:

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO e IPEM – PE, e a empresa SUPERMERCADO DA FAMÍLIA -LTDA, visando à adequação e o cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas localizadas no Município do Recife que operam com a bandeira ARCO-ÍRIS.

Aos 02 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como compromitente, contando com a interveniência do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Coordenador Geral do PROCON-PE, do REPRESENTANTE DA ADAGRO e dos REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO doravante denominados INTERVENIÊNTES; e, a Pessoa Jurídica denominada COMPROMISSÁRIA, EMPRESA SUPERMERCADO DA FAMÍLIA – LTDA, com sede à Rua Ana Barreto nº 320, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54.315-050, que opera na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia SUPERMERCADOS ARCO ÍRIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.591/0001-50; neste ato representado pelo seu sócio gerente EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal, comerciante, portador do RG nº 1.850.110 SSP/PE, do CPF n 198.560.674-72, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, n 1600, apartamento nº 1001, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54.410-010.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interespecies diffunça o calotitudo.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais. coletivos e dífusos:

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18,  $\S$  6°, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO o fracionamento e beneficiamento de produtos de origem animal por loja da(s) COMPROMISSÁRIA localizada(s) em Recife (PE), sem que detenha as licenças necessárias para tanto, a ser expedida pela Agência de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos óragos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

 a) produtos expostos em balcões de congelados com temperatura inadequada para conservação de alimentos, conforme verificado através de termômetro digital;

 b) produtos expostos para venda no interior da loja com o prazo de validade expirado;

c) produtos expostos em câmara frigorífica com o prazo de validade expirado;

 d) bandejas preparadas para venda, na área de laticínios, de produtos previamente fatiados e manipulados sem a existência do necessário registro junto à ADAGRO-PE. RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não expor à venda produtos impróprios ao consumo humano e produtos com data de validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários às suas atividades comerciais junto à Vigilância Sanitária do Recife, CPRH, ADAGRO e demais órgãos públicos com poder de polícia administrativa sobre a atividade desenvolvida no âmbito do Município do Recife.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter, para todas as lojas localizadas no Município do Recife que operem com a bandeira ARCO ÍRIS, o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissória poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda às exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária e à Adagro o cronograma do fluxograma operacional e sanitário, no prazo de 30 dias, e em igual prazo, obter sua aprovação;

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária se obriga a alertar de maneira clara e ostensiva (aviso no produto e nas gôndolas) que aqueles produtos estão com preços promocionais em razão da proximidade da data de vencimento, abstendo-se de oferecê-los ao consumo quando já estiverem fora da validade.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando a evitálas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas ou impróprias ao consumo, devendo mantê-las em separado e devidamente identificadas para destruição ou descarte, bem como a manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor, garantindo a lealdade e a transparência da relação de consumo.

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a cada cláusula descumprida, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração, o qual retornará ao local no prazo de 5 dias para verificar a adequação, comunicando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento. A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO. A COMPROMISSÁRIA se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados na loja localizada na Rua Jean Emile Favre nº 840, Ipsep, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.190-450, e que levaram à interdição da mesma pelo PROCON, Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO, a quantia de R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais), com o pagamento consistente no depósito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 02 de julho de 2014, e a segunda parcela no valor de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais), em conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser depositada no dia 02 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da cidade do Recife, ou do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a COMPROMISSÁRIA, por meio de seu representante legal, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, representantes legais da compromissária, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 02 de junho de 2014.

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça

José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

Antonio Teles Neto

André Sérgio Nogueira Dias ADAGRO

Adeilza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Representante do IPEM-PE

COMPROMISSÁRIA

Supermercado da Família - LTDA/ ARCO ÍRIS

Razão Social: CNPJ: 05.677.591/0001-50

TESTEMUNHAS:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 021/2014-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 044/2013-18<sup>a</sup>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 18º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Posto Ibiza Ltda sobre Indicios de comercialização de gasolina fora das especificações da ANP;

Considerando a tramitação do PP nº 044/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 044/2013-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes

Recife, 16 de Junho de 2014.

Liliane Da Fonseca Lima Rocha 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### PORTARIA Nº 022/2014-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 045/2013-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da SAMSUNG sobre Indícios de propaganda enganosa do Smartphone Galaxy Note II;

Considerando a tramitação do PP nº 045/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 045/2013-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Minist Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife 16 de Junho de 2014

Liliane Da Fonseca Lima Rocha 18ª Promotora de Justica de Defesa do Consumidor da Capital

#### PORTARIA Nº 023/2014-18ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 047/2013-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Passira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda sobre indícios de que O posto não estaria desprezando a terceira casa decimal no preço do combustível, conforme especifica a ANP.

Considerando a tramitação do PP nº 047/2013-18ª nesta

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 047/2013-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema

Recife, 16 de Junho de 2014.

Liliane Da Fonseca Lima Rocha 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### PORTARIA Nº 024/2014-18ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 048/2013-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTENIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 1⁴ de julho de 1985, art. ⁴º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 1², de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa instatuados pelo willisterio Publico, determinanto o prazo de inverdidas para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável po igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Hospital da Polícia Militar de Pernambuco sobre indícios de Negativa de receita para compra de medicação:

Considerando a tramitação do PP nº 048/2013-18ª nesta Promotoria de Justica:

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 048/2013-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema

Liliane Da Fonseca Lima Rocha
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### PORTARIA Nº 025/2014-18ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 049/2013-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 19, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa días para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Sucesso Locadora de Veículos Ltda- EPP sobre Indícios de exigência de cópia escaneada de cartão de crédito para assegurar reserva de locação de carros;

Considerando a tramitação do PP nº 049/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 049/2013-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Porta

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as Secretária, mediante termo de compromisso. COFLHO

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema

Liliane Da Fonseca Lima Rocha 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 010/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 038/2012-ARQ — 2013/994877, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº 053/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, RESOLVE REJEITAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE referente ao exercício financeiro de 2011, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014

Westei Conde Y Martin Júnior Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

## RESOLUÇÃO Nº 011/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. runcionais, com tundamento nos aris. 66 do Codigo Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº003/2012-ARQ – 2013/1219192, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº 026/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Santa Luzia referente ao exercício financeiro de 2012, quanto aos seus aspectos contrábais formais a técnicos os contábeis formais e técnicos

Westei Conde Y Martin Júnior Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

#### RESOLUÇÃO Nº 012/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº021/2012-ARQ – 2012/817471, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº 029/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Gilberto Freyre referente ao exercício financeiro de 2010, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos. aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

### RESOLUÇÃO Nº 013/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art.

37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos 37, da RES-PGJ № 08/2010, em face do que consta nos autos nº014/2012-ARQ – 2012/751504, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº 023/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, por este Ato, RESOLVE REJEITAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Vicente Campelo, referente ao exercício financeiro de 2010, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Westei Conde Y Martin Júnio

#### RESOLUÇÃO Nº 014/2014

A 9º Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ № 08/2010, em face do que consta nos autos nº015/2012-ARQ — 2012/751509, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº 024/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, por este Ato, RESOLVE REJEITAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Vicente Campelo, referente ao exercício financeiro de 2011, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnio otor de Justiça-em exercício cun

#### RESOLUÇÃO Nº 015/2014

A 9º Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ № 08/2010, em face do que consta nos autos nº007/2012-ARQ-2013/1219095, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº 020/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva , por este Ato, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste-CECOSNE, referente ao exercício financeiro de 2012, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnio Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

#### RESOLUÇÃO Nº 016/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações. Entidades e Organizações Sociale A 9º Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº036/2012-ARQ-2013/994857, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº 049/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva , por este Ato, RESOLVE REJEITAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimeto da Universidade Federal de Pernambuco-FADE, referente ao exercício financeiro de 2009, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnio Promotor de Justica-em exercício cumulativo

## 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 060/2013 (Arquimedes nº

#### PORTARIA Nº 064/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por Sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 12/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012:

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 060/2013, instaurado em 16.12.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do ate entad em curso hesta Promitoria de Justiça, atraves do qual é investigada a veracidade de notícia formulada perante a Central de Denúncias do MPPE no sentido da prática de suposta comercialização de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes a menores de dezoito anos, além da exploração sexual de adolescentes, em comercio informal de espetinhos de churrasco localizado no bairro de Casa Forte, por trás da Loja los localizados por la comercia de los descriptos de porta de la comercia de la comerci

**CUNSIDERANDO** que já encaminhada cópia dos autos à Central de Inquéritos da Capital e ao DPCA – Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis (fls. 07 e 09);

CONSIDERANDO que solicitada fiscalização ao NUDJI – Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e da Juventude (fls. 08 e 16), a resposta foi no sentido de ausência de atribuição (fls. 142);

CONSIDERANDO as informações enviadas pelo DPCA (fls 10/13), no sentido da realização de ação policial e ausência de indícios de prostituição infantil;

CONSIDERANDO, ante a resposta do NUDJI, a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (fls. 144), para as medidas administrativas necessárias, ainda no

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguinte que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que completado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP  $n^o$  001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, <u>CONVERTER</u> o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 060/2013 no INQUÉRITO CIVIL nº 064/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso determinando, desde logo: caso, determinando, desde logo

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;
- 2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se o decurso do prazo para resposta da SDSDH:
- 3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
- 4- Após resposta ao item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 16 de junho de 2014

Allana Uchoa de Carvalho Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 061/2013 (Arquimedes nº

#### PORTARIA Nº 065/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 061/2013, instaurado em 16.12.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia oriunda de relatório de inspeção realizada pela equipe técnica do MPPE na CASA DA AMIZADE DO SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ, localizada nesta cidade, narrando a existência de irregularidades várias;

CONSIDERANDO, de acordo com os documentos constantes dos autos, que a referida instituição, de responsabilidade do Seminário Batista, encontrava-se fechada e com aparência de abandono nas três visitas realizadas nos dias 09.10.2013, 18.10.2013 e 25.10.2013;

CONSIDERANDO que, oficiado para esclarecimentos (fls. 07), a diretiro executiva do Seminário de Educação Cristã – SEC negou a veracidade dos fatos e anexou documentos (fls. 10/61);

CONSIDERANDO que requisitado pronunciamento ao COMDICA (fls. 08 e 64), seu coordenador informou a suspensão das atividades por um período de reforma estrutural (fls. 65/69):

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação da

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não identificado exatamente o agente a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que completado o prazo de 180 (cento e oite dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMI 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 061/2013 no INQUÉRITO CIVIL nº 065/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;
- 2- Sem prejuízo do acima exposto, requisite-se à equipe psicossocial do MPPE a realização de nova inspeção na entidade acima referida;
- 3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
- 4- Após resposta ao item 2 acima, com ou sem resposta, certifique se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 16 de junho de 2014.

# Allana Uchoa de Carvalho Promotora de Justiça

# 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

## PORTARIA Nº 062/2014 Assunto: Posturas Municipais (900020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o teor do ofício Nº 002/2014, do Comitê de Prevenção aos Acidentes de Moto denunciando que os órgãos de trânsito do município do Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes vêm deliberadamente desrespeitando o Código Brasileiro de Trânsito em não fiscalizar os ciclomotores, popularmente conhecidos por cinquentinhas, proporcionando a condução por crianças e adolescentes desse meio de transporte motorizado;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado no mencionado expediente, a ausência de fiscalização aos condutores de cinquentinha tem resultado em constantes internamentos e mortes de crianças e adolescentes vítimas de eventos de trânsito quando conduziam os referidos veículos:

CONSIDERANDO que a idade mínima para dirigir os ciclomotores chamados popularmente de cinquentinhas, é de 18 anos, consoante previsão contida no artigo 141 do CTB c/c o artigo 2º da Resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO que a condução de veículos automotores (carros e motos) por crianças e adolescentes pode configurar atro infracional para os menores de 18 anos e crime para os pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a competência para registrar e licenciar os ciclomotores, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações é dos órgãos e das entidades executivos de trânsito dos Municípios nos termos do artigo 24, inciso XVII e artigo 129, ambos do CTB;

CONSIDERANDO que Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, empresa que tem por atribuição a execução das atividades relativas à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros, no Recife tem se omitido no dever de fiscalizar os condutores de cinquentinha;

CONSIDERANDO que a decisão da CTTU de somente promover a fiscalização das cinquentinhas após concluir o emplacamento das mesmas não encontra amparo na legislação vigente;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a sente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- II oficie-se a Diretora Presidente da CTTU encaminhando a RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014, recomendando o imediato cumprimento das disposições do Código Brasileiro de Trânsito promovendo, dentro do território do Recife, a fiscalização dos ciclomotores e aplicação das penalidades aos condutores infratores;
- III encaminhe-se cópia do ofício nº 002/2014 do Comitê de Prevenção aos Acidentes de Moto às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e Jaboatão dos Guararapes, com atuação em Habitação e Urbanismo, para adoção das providências que julgarem cabíveis;
- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Comitê de Prevenção aos Acidentes de Moto.

Recife, 12 de junho de 2014

**Áurea Rosane Vieira** 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA Nº 064/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ua representante que esta subscreve, com exercício na 20ª notoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Sr. Manoel Messias dos Santos denunciando diversas irregularidades no Conjunto Habitacional Via Mangue 3, tais como vazamento de corrente elétrica, infiltração do esgoto nas cisternas, não fornecimento da documentação dos apartamentos aos moradores, falta de iluminação pública na Rua Pedro Augusto Carmeiro Leão, danos provocados pelo caminhão de coleta de lixo, construções irregulares no interior do conjunto habitacional impedindo o trânsito dos moradores; CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Sr. Manoel

CONSIDERANDO que o Município do Recife, por seus diversos órgãos, notadamente, a Secretaria Municipal de Habitação, EMLURB e SECON, tem se omitido no dever de solucionar os problemas do Conjunto Habitacional Via Mangue 3, acima

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos nos da lei, determinando as seguintes providências:

- e-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquim
- oficie-se a Secretaria de Habitação do Município do Recife II – oficie-se a Secretaria de Habitação do Municipio do Recite, EMLURB e 6ª Divisão Regional da SECON encaminhando cópia da notícia de fato, solicitando que se manifestem, no prazo de trinta dias, sobre as irregularidades noticiadas relativas ao Conjunto Residencial Vía Mangue 3, que são de sua responsabilidade, encaminhando a documentação comprobatória das providências

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante

Recife, 13 de junho de 2014.

#### Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA Nº 065/2014 o: Posturas Municipais ( Assunto: Po

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 20º por sua representante que esta subscreve, com exercício na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, el art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 44/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital — Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato denunciando diversas irregularidades no entorno do Parque Dona Lindu, tais como estacionamento irregular de veículos, ocupação desordenada de ambulantes, falta de iluminação pública, ausência na definição do horário de funcionamento do parque. horário de funcionamento do parque

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística

CONSIDERANDO o teor do Ofício ML nº 020/14-MPPE, da 6ª Divisão Regional da SECON, informando que a ocupação desordenada de ambulantes no entorno do Parque Dona Lindu ocorre durante a realização de grandes eventos no local;

CONSIDERANDO que a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, empresa que tem por atribuição a execução das atividades relativas à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros, no Pocific.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- $\boldsymbol{l}$  autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
- II oficie-se à 6ª Divisão Regional da SECON solicitando a realização de operações de fiscalização no Parque Dona Lindu, nos próximos três grandes eventos, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça informando sobre as irregularidades detectadas, bem como as medidas adotadas no âmbito de suas

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

**Áurea Rosane Vieira** Justiça de Defesa da C Habitação e Urbanism a da Cidadania da Capital 20ª Promotora de Ju

#### RECOMENDAÇÃO № 04/2014-20ªP.IHII

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por 20ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Habitação e Urbanismo, com funda art. 129, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 38/2014-20ªPJHU instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Comitê de Prevenção aos Acidentes de Moto denunciando desrespeito ao Código Brasileiro de Trânsito, pelo órgão de trânsito do município do Recife em não fiscalizar os ciclomotores, popularmente conhecidos por cinquentinhas, proporcionando a condução por crianças e adolescentes desse meio de transporte motoriz

CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização aos condutores de cinquentinha tem resultado em constantes internamentos e mortes de crianças e adolescentes vítimas de eventos de trânsito quando conduziam os referidos veículos;

CONSIDERANDO que a idade mínima para dirigir os ciclomotores chamados popularmente de cinquentinhas, é de 18 anos, consoante previsão contida no artigo 141 do CTB c/c o artigo 2º da Resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO que a condução de veículos automotores (carros e motos) por crianças e adolescentes pode configurar ato infracional para os menores de 18 anos e crime para os pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a competência para registrar e licenciar os ciclomotores, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações é dos órgãos e das entidades executivos de trânsito dos Municípios nos termos do artigo 24, inciso XVII e artigo 129, ambos do CTB;

CONSIDERANDO que a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, empresa que tem por atribuição a execução das atividades relativas à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros, no Recife tem se omitido no dever de fiscalizar os condutores de cinquentinha;

CONSIDERANDO que a decisão da CTTU de somente promover a fiscalização das cinquentinhas após concluir o emplac das mesmas não encontra amparo na legislação vigente;

#### RESOLVE RECOMENDAR À DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO -CTTU:

- o imediato cumprimento das disposições do Código Brasileiro de Trânsito promovendo, dentro do território do Recife, a fiscalização dos ciclomotores e aplicação das penalidades aos condutores infratores:
- II informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Fica desde já advertida que o não acolhimento dos term Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretaria da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

- I oficie-se à Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos, advertindo-se ainda que, em caso afirmativo, deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado das fiscalizações empreendidas no período.
- II encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Gera do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estade e ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoi Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania con compositores con contractores de Consentantes de

Recife, 12 de junho de 2014

# **Áurea Rosane Vieira** 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

## 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do Auto: 2013/1193844 PORTARIA - IC N° 30/13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 30/13, no âmbito desta 4ª PJDC, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades no contrato oriundo do processo administrativo nº 66/2011 firmado com a empresa Luz

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, 8§, 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção medidas corretivas, se necessário;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico Engenharia, a fim de requisitar vistoria nas obras objeto deste Inquérito Civil, a fim de aferir, à vista dos boletins de medição e demais documentos, parecer sobre a execução qualitativa e quantitativa dos serviços de engenharia pagos pela administração municipal, bem como se os valores fixados e contratados correspondem ao preço do mercado

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de junho de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justica

# 4ª e 5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2014 -CONJUNTO

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal e a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes legais em exercício na 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista/PE - Meio Ambiente/Infância e Juventude - e 5ª Promotoria de Justiça Criminal, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o MUNICÍPIO denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o MUNICIPIO DO PAULISTA-PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, representado pelo seu secretário, Sr. RAFAEL SIQUEIRA, RG nº 5905447 - SSPPE, CPF nº039.117.044-96, e POLÍCIA MILITAR, representado pelo Major Ronaldo da Silva Gomes, Matrícula nº 2085-0, lotado no 17º BPM, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as sequintes (d'austas e condições: as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal do Paulista, por intermédio da sua Secretaria de Turismo e Cultura realiza e/ ou patrocina festas populares diversas, dentre elas as de cunho tradicional, como Carnaval, Festejos Juninos, festividades do aniversário da Emancipação Política e Festejos Natalinos, além de outras, eventos cuja preocupação com a segurança pública deue ser reforcada: deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que nos pólos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos país ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de mais um evento do Município e da região nesta época do ano:

CONSIDERANDO que pelos fatos apurados nas festas passadas CONSIDERANDO que pelos ratos apurados nas festas passadas, coorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora, ocasionando, dentre outras coisas, perturbação ao sossego, à saúde da população além de sobrecarga no já reduzido efetivo policial ostensivo;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do uso de equipamentos sonoros e do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes e que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que na reunião extraordinária do Comitê de Gestão Integrada de Segurança do Paulista-PE realizada por solicitação do Exmo. Sr. Prefeito do Município e na presença deste e do seu secretariado, no dia seis de junho do ano de 2013, restou deliberado diversos ajustes relativos ao evento SÃO JOÃO DO PAULISTA, inclusive, com a anuência do Poder Público em firmar Termo de Ajustamento de Conduta para disciplinar os festejos em tela:

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações do 17º BPM da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação nº 002/2012 do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça publicada no DOE de 18.04.2012 que recomendou aos Promotores de Justiça a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura e respectivas Secretarias visando, dentre outros, estabelecer e fiscalizar o horário para o início e término de shows;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos pólos de animação desta Cidade no período de 18 a 28 de junho do corrente ano;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURÁ, DESPORTO E DA JUVENTUDE:

- Encerrar os eventos e atividades com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, à 02h00 horas nos dias em que as festividades ocorrerem nos palcos principais (Centro da Cidade) e em outros focos de animação à 02h00 horas, garantindo-se desta forma o respeito ao sossego dos moradores do entorno da Praça e locais de realização dos eventos;
- II Encerrar o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas (bares, etc) no interior dos pólos principais e no seu entorno ao término dos festejos, qual seja 02h00 horas nos pólos do Centro e 02h00 horas nos pólos entes (Pau Amarelo e outros porventura existe
- II Respeitar em suas programações a proibição dos ruídos sonoros nas áreas de silêncio, tais como: hospitais, escolas, bibliotecas públicas etc;
- III Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção de eventuais acidentados para o hospital municipal nos eventos localizados na Praça João Pessoa e Jardim do Coronel pólos do Centro da Cidade;
- IV Garantir a presença da brigada de incêndio, preferencialmente militar, ou, na ausência desta, civil, no evento localizado nos pólos do Centro da Cidade;
- V Garantir a presença de pelos 50 (cinquenta) seguranças particulares no evento localizado nos pólos do Centro da Cidade, adotando-se as cautelas necessárias em relação ao pessoa contratado, notadamente com a realização de pesquisa sobre os antecedentes criminais, entregando-se cópia da relação nominal dos recrutados e seus correspondentes antecedentes c até a data do início das festividades à 5ª Promotoria de Justica Criminal de Paulista
- VI- Ativar, através da Secretaria Municipal correspondente Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções.

## CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA

- I Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
- Auxiliar diretamente a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Juventude, no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral. bem como no respeito à área de silêncio previstas em Lei, principalmente nas proximidades do Hospital local, entre outras;
- III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis dentre outros, após o horário de término da festa nos palcos do Centro da Cidade e adiacentes, conforme anteriormente definido:
- IV Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não
- ercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro conteriolarizaterii bebidas em vasinames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, isto é, até às 02h00 horas nos pólos localizado no Centro da Cidade e 02h00 horas nos pólos situados nos bairros de Pau Amarelo e outros porventura evictentes:
- V- Deixar a população informada e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;
- Prestar toda segurança necessária nos pólos de ani e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, salientando-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.
- Promover capacitação/orientação do pessoal de apoio à segurança terceirizado a ser contratado pela Prefeitura de Paulista/PE para auxiliar nos eventos festivos;

#### CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO **TUTELAR**

- I Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade,
- o final dos eventos:
- II Fiscalizar para combater a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;
- CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.
- CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de ento de Conduta
- CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO Fica estabelecida a Comarca de Paulista como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia
- CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

tarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem se as assinaturas:

Paulista/PE, 17 de junho de 2014.

#### COMPROMISSÁRIOS: COMPROMITENTES:

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### PORTARIA Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento do Processo de Sindicância n 006/2013, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, contendo documentos referentes ao Processo TC n 1140093-6, cujo objeto foi a Prestação de Contas da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus durante o exercício de 2010;

CONSIDERANDO que a documentação procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa e infrações criminais

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF):

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar

**NOMEAR** a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcio como Secretária-Escrevente.

AUTUAR a documentação recebida

OFICIAR AO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando o envio de cópia integral dos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus referente ao exercício de 2003, e Autorias Especiais conexas:

REMETER cópia desta Portaria:

- 1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício:
- 2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por
- 3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização da Exma. Sra. Juíza Diretora do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética

Breio da Madre de Deus. 16 de junho de 2014

Antônio Rolemberg Feitosa Júnios Promotor de Justiça

#### 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO E REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS DE SOM QUE VEICULAM PROPAGANDA NO MUNICÍPIO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2014, compareceram perante os Promotores de Justiça da Comarca de Salgueiro/ PE, Danielle Belgo de Freitas (2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício cumulativo) e Érico de Oliveira Santos (3ª Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício cumulativo), doravante denominados COMPROMITENTES; o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr.Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município, Sr. Johan Solano da Silva, Diretor de Trânsito e Transportes Públicos, Sr. Gustavo Torres Marques, Diretor de Gestão Ambiental, Sr. Hugo Leonardo Pereira de Barros, Diretor de Fiscalização; e os Representantes dos Proprietários de carros de som que veiculam propaganda no Município, Sr. Paulo Roberto Barbosa e Sr. Anailton de Lira Rocha; todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2014, compa e TERMO no art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condiçõe

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção e outros interesses difusos e coletivos, nos termos da artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como a teor do artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, no que tange à possibilidade de firmar compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambient ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públic e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termo do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas recla denunciando a produção de poluição sonora por carros de som que utilizam aparelhagem de som em alto volume provocando sérios incômodos à população;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 001/90 e 002/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – que institui o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detende 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no at 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em "Pertu alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando instrumentos sonoros ou sinais acústicos",

CONSIDERANDO ser crime ambiental, punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resulter ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 preceitua CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 preceitua, em seu artigo 1º, que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados em lei, e que em seu art. 3º determina que o uso de alto falantes utilizados como meio de propaganda publicitária necessitam de autorização do órgão municipal competente;

CONSIDERANDO que a referida lei estabelece que as atividade CONSIDERANDO que a referida lei estabelece que as atividades que possam produzir disturbios sonoros, inclusive os serviços de propaganda em carros de som, devem respeitar os limites estabelecidos no seu art. 15, conforme a Área (Residencial e Diversificada) e o Período do Dia (Diurno, Vespertino e Noturno),

Residencial - Diurno: 65dBA - Vespertino: 60dBA - Noturno: 50dBA Diversificada - Diurno: 75dBA - Vespertino: 65dBA - Noturno:

60dBA

CONSIDERANDO que a emissão de pressão sonora acima dos limites legais sujeita o infrator às seguintes penalidades: I - multa, que varie de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, rgo da obra, apreensão da fonte ou do veículo CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as

e práticas comerciais desenvolvidas no Município de Salgueiro às normas ambientais em vigor, notadamente no que toca ao controle da poluição sonora, compatibilizando a livre iniciativa sses difusos ligados à proteção da saúde, bem esta sossego e qualidade de vida das pessoas, no contexto de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, o qual constitui título executivo udicial, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os COMPROMISSÁRIOS reconhecem a produção de poluição de som, prática comum no Município, e mediante o presente instrumento assumem o compromisso de fielmente cumprir as obrigações nele contidas, em especial a de observar as normas essárias à regularização da atividade

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1. Compromete-se o COMPROMISSÁRIO a elaborar Projeto de Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a ser enviado à Câmara de Vereadores do Município, nos termos da legislação vigente, regulamentando a atividade de utilização de carros de som para propaganda, condicionada a utilização do veículo para este fim à expedição de alvará pela Prefeitura
- 2. A legislação a ser elaborada deverá prever a quantidade de carros de som permitida por número de habitantes, na proporção de 01 (um) carro para cada 4.000 (quatro mil) habitantes, de modo a evitar o excessivo número de veículos destinados a este fim no Município;
- 3. Os carros de som deverão conter, cada um, decíbelímetro, de modo a se aferir o volume do som quando for requerido;
- 4. Compromete-se o **COMPROMISSÁRIO** a realizar o zoneamento do Município, de modo a delimitar a zona de trânsito de cada veículo, a fim de evitar grande número de veículos na mesma região;
- 5. Compromete-se o COMPROMISSÁRIO a delimitar as áreas em que será proibida a veiculação de som, como por exemplo, hospitais e escolas, devendo ser observada a legislação estadual em vigor;
- Compromete-se o COMPROMISSÁRIO a emitir identificação visual dos carros de som autorizados a veicularem propaganda;
- As propagandas a serem veiculadas devem ser gravadas, restando proibida a veiculação de propaganda ao vivo;
- 8. A veiculação de propaganda por carros de som será permitida apenas no horário compreendido entre 08:00 e 20:00;
- 9. Deverá a lei municipal prever distância mínima de um carro de 10. A lei municipal deverá prever as penalida cabíveis em caso de inobservância da norma;
- 11. Compromete-se o COMPROMISSÁRIO a expedir ALVARÁ PROVISÓRIO, que valerá pelo prazo de 90 (noventa dias), mediante prévia inspeção dos veículos, que passarão pela aferição de decibéis, devendo ser respeitados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 12789/05;
- LÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS ROPRIETÁRIOS DE CARROS DE SOM
- Comprometem-se os COMPROMISSÁRIOS a, no praz máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, adquirirem decibelímetr o qual deve ser apresentado à Prefeitura de Salgueiro, sendo aquisição do aparelho condição para a expedição de alvará o funcionamento;

- 2. Obrigam-se os COMPROMISSÁRIOS a respeitar os limites legais de emissão de sons e ruídos decorrentes da sua atividade comercial, conforme os parâmetros da Lei Estadual nº 12.789/05;
- 3. Comprometem-se os COMPROMISSÁRIOS a orientarem os toristas dos carros de som quanto às questões que envolvem o presente TAC;
- 4. Comprometem-se os COMPROMISSÁRIOS a utilizar os carros de som sempre em movimento, e, quando por motivo justificável, tiverem que efetuar uma parada transitória, deverão reduzir o nível de pressão sonora, baixando o volume do som, sendo terminantemente proibido o uso dos veículos de maneira estática, exceto em se tratando de notas de interesse público, notas de falecimento e missas

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA

Fica cominada multa, a ser aplicada em desfavor dos COMPROMISSÁRIOS, individualmente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada vez que os respectivos carros de som funcionarem em desacordo com a legislação em vigor, em especial as leis aqui mencionadas, sendo a multa revertida para o Fundo Municipal ou Estadual de Defesa do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras sanções e multas cabíveis em legislação específica, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível ou criminal;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O presente termo tem força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estipulado o foro da Comarca de Salgueiro para dirimir eventuais controvérsias que o presente instrumento porventura possa suscitar, afastando-se qualquer outro por mais privilegiado

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os

Salgueiro, 16 de junho de 2014.

Érico de Oliveira Santos

Danielle Belgo de Freitas Promotora de Justiça

Marcones Libório de Sá Prefeito do Município de Salgueiro/PE

Johan Solano da Silva

Diretor de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Salgueiro/PE

**Gustavo Torres Marques** Diretor de Gestão Ambientaldo Município de Salqueiro/PE

Hugo Leonardo Pereira de Barros Diretor de Fiscalização do Município de Salgueiro/PE

Paulo Roberto Barbosa

Anailton de Lira Rocha

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Verdejante/PE, Danielle Belgo de Freitas, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE, POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições

CONSIDERANDO que o Município de Verdejante/PE, anualmente, realiza comemorações juninas, sendo tal festa uma comemoração popular de grande envergadura, realizada pela Prefeitura Municipal de Verdejante no período de 18 a 27 de junho, sendo um dos lugares mais visitados da região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada

CONSIDERANDO que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas já realizadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

nos dias de festa, às 02h00min

II - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos ente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE:

III- Providenciar banheiros químicos móveis, bem como adaptados para deficientes físicos, com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização e desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qu hospital municipal, onde haverá uma equipe de plantão; oal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar indiretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em imóveis residenciais e/ou comerciais fora dos polos de animação

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentem do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecan de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento, informando previa número de celular em que deverão ser acionados

II – Informar sobre a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Aiustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente no de Aiustamento de Conduta

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Verdejante como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

m as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o Termo de Ajustamento de Conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Verdejante, 18 de junho de 2014.

Danielle Belgo de Freitas

Severino Silva Monteiro Lima

Diretor Municipal de Turismo

Sargento Francimário Pereira dos Santos es da Polícia Militar de Pernambuco

Benedita Adília da Silva Representante do Conselho Tutelar de Verdejante

Representante da Noite dos Filhos de Verdejante

# 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça local, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta magna, no artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando aos agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade que norteia a atividade da Administração, previsto no art. 37 da Constituição Federal, preconizando que a mesma na sua atuação não deve prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, sendo o interesse público o seu

CONSIDERANDO ainda que, pelo princípio da impes lidade, as realizações governamentais não são do funcionário ou da autoridade

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º, da Constituição Federal proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, servicos e campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da lei de improbidade Administrativa, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

**CONSIDERANDO** ser possível a configuração da prática de improbidade administrativa, mediante inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, conforme preceitua o art. 11 da Lei 8.429/92, mesmo que a conduta não tenha acarretado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, nciso IV, da lei nº 8.625/93, ao Prefeito Constitucional de Limoeiro/PE se abstenha de, nos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal fazer referências pessoais a seu nome ou de terceiros, caracterizando promoção, resultando nitida a publicidade institucional com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo, fazendo igual determinação permitida à publicidade institucional com os *stogans* ou logomarcas onciais de Governo, fazendo igual determinação aos demais responsáveis ou envolvidos nos referidos atos, especialmente grupos e bandas musicais que se apresentam em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, principalmente nas apresentações do "SÃO JOÃO DE LIMOEIRO", ficando todos advertidos, sob pena de responsabilização, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º e seguintes m atendimento ao disposto no art. 37, § 1º e seg ição Federal e nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendaça

Ao Prefeito do município de Limoeiro e ao Secretário de Turismo, para cumprimento;

À Câmara de Vereadores;

Aos partidos políticos com representação no município:

Às bandas e grupos musicais que venham a se apresentar no município;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para

ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

Publique-se e cumpra-se.

Limoeiro, 18 de junho de 2014.

Muni Azevedo Catão

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014 **FESTEJOŚ JUNINOS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de NAZARÉ DA MATA, por sua representante legal infra assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos Arts. 5°, § 2°, 129 e incisos da Constituição Federal e Art. 6°, inciso XX, Art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de NAZARÉ DA MATA/PE, terá, em período determinado, comemoração aos Festejos Juninos, que ocorrerá, sobretudo, em via pública em face de eventos típicos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos tem o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. Art. 227, da Constituição da República, combinado com o Arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, n como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000

expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão

realizados bailes e eventos de festivos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, co crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério F exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações

ísticas e culturais, no período dos festejos juninos

## RECOMENDA:

I - Que os festejos juninos tenham programação até às 02h30min, com tolerância de 30 minutos

## DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- II Que providencie, no período junino, às 02h30min, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;
- III Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado, tão somente, nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes
- IV Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;
- V Que disponibilize, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público ndendo ao público masculino e feminino, em lados o
- VI Após cada evento, que providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;
- VII Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus repres necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho e disponibilizando viatura para execução dos serviços do Conselho Tutelar;
- VIII Que proíba, oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes. vini – que priorito, criente e inscarize o proprietarios de restaurantes, mercadinhos e similares, cem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para que comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para que encerrem suas atividades após o término dos shows;
- IX Que providencie o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

- X Que advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar; XI Que divulgue nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do Art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
- XII Que divulgue, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
- XIII Que providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo;
- XIV Que garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;
- XV Que acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;
- XVI Que instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Policia Militar junto ao posto de comando da PMPE.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

- I Que providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
- II Que auxilie a Prefeitura de **NAZARÉ DA MATA/PE** no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- III Que coíba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;
- IV Que preste a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

I – Que providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

- I Que atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento:
- II Que fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;
- III Que notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, deixar de exercer suas obrigações funcionais.

Remeta-se, para conhecimento e cumprimento, cópia da presente Recomendação

- I Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;
- II Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos munícipes;
- III Ao 2º Batalhão da Polícia Militar-PE, deste Município, bem como ao Delegado de Polícia do Município de NAZARÉ DA MATA;
- IV Ao Conselho Tutelar de NAZARÉ DA MATA;
- V À Prefeitura Municipal de NAZARÉ DA MATA; bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;
- VI À Rádio Local para divulgação e conhecimento de todos os munícipes
- VII Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- VIII À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;
- IX À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento
- X Ao juiPz desta comarca para conhecimento e publicação.

Nazaré Da Mata, 18 de junho de 2014.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz Promotora de Justiça

# 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 022/13 Arquimedes nº 2012/731972

#### PORTARIA Nº 04/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, 8¹º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 022/13, instaurado em 13.12.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigado o diretor do Hospital Tricentenário, o Sr. Gil Mendonça Brasileiro, em decorrência do possível favorecimento salarial a profissionais que mantém relação de amizade ou parentesco com o mesmo, entre outros problemas internos relacionados a má gestão na Instituição;

CONSIDERANDO que foi solicitado informações ao investigado, tendo este informado que o Hospital Tricentenário é uma instituição de caráter privado, com fins filantrópicos, prestando atendimento totalmente vinculado ao SUS, tendo, por isso, sua receita oriunda de repasses advindos das esferas governamentais e de doações; que a instituição presta atendimento sem cobrança de qualquer contraprestação do paciente;

CONSIDERANDO que foi oficiado a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde do Estado sobre a existência de alguma irregularidade na referida Instituição, obtendo resposta negativa;

CONSIDERANDO que foi oficiado o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a existência de alguma auditoria acerca de irregularidades de gastos de recursos públicos na referida instituição, tendo obtido resposta negativa, ocasião em que foi solicitado, por esta promotoria, a realização de auditoria especial referente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013 no Hospital;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amolo:

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública e da aplicação de recursos públicos — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de que o presente PROCEDIMENTO seja instruído com maiores esclarecimentos, haja vista o não esgotamento das diligências a serem feitas e do não saturamento do objeto da investigação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 58, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, <u>CONVERTER</u> o presente PROCEDIMENTO PREPÁRATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado:
- 2- Aguarde-se resposta ao Ofício nº 171/2014, expedido para o Tribunal de Contas

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação

Olinda, 18 de junho de 2014

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho Promotora de Justiça

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, a Sra. **Aldira Bezerra da Silva**, RG nº 4851518 SSP/PE, **proprietária do estabelecimento comercial (Bar) "encontro dos vaqueiros"**, localizado na Rua trinta e um de Março, 45, Centro, Águas Belas/PE (mesmo endereço de sua residência), doravante designada por COMPROMISSÁRIA, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a reclamação feita pelos moradores da Rua trinta e um de Março, 45, Centro, Águas Belas/PE e adjacências de emissão exacerbada de ruídos sonoros pelo referido estabelecimento, recebida por esta Promotoria de Justiça (auto nº 14/1582983);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha "Poluição sonora - Silento e o Barulho", assinada por diversos órgãos do Estado contendo orientações gerais sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponíve gratuitamente, no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva nas questões atinentes ao excesso de barulho, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, na busca da garantia da tranquilidade e da saúde das pessoas, acentuadamente em horário noturno, combatendo-se o problema na sua origem, restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos e gravosos, buscados apenas em última instância, quando não houver alternativa;

CONSIDERANDO, nesta esteira, que a poluição sonora é uma das mais graves formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa, vez que, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, ocasionando estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infeçções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe: VII-compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

CONSIDERANDO, neste sentido, que a Resolução CONAMA nº 001/90 veio dispor sobre a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, determinando que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10151- Avaliação de Ruídos em Áreas Habitadas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo, portanto, a emissão de ruído por qualquer atividade industrial, comercial, social ou recreativa, obedecer aos padrões estabelecidos pela norma supracitada;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n° 12.789, de 28.04.2005, define Poluição Sonora como sendo toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nessa lei..., e determina os seguintes níveis máximos de ruídos: Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Período do dia Área Residencial Área Diversificada

Diurno 65dBA 75dBA

Vespertino 60dBA 65dBA 65dBA

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP):

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis (CF, art. 127), e, ainda, pugnar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, cabendo à Instituição Ministerial, dentre outras medidas, velar pela celeridade dos procedimentos administrativos;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO: O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora pela Aldira Bezerra da Silva, RG nº 4851518 SSP/PE, proprietária do estabelecimento comercial (Bar) "encontro dos vaqueiros", localizado na Rua trinta e um de Março, 45, Centro, Águas Belas/PE (mesmo endereço de sua residência).

CLÁUSULA 2ª: DO PRAZO: O tempo de vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES: a compromissária, Aldira Bezerra da Silva, RG nº 4851518 SSP/PE, proprietária do estabelecimento comercial (Bar) "encontro dos vaqueiros", localizado na Rua trinta e um de Março, 45, Centro, Águas Belas/PE (mesmo endereço de sua residência), se obriga, a tomar as seguintes medidas a partir da assinatura do presente Termo:

a) Obriga-se a Compromissária a respeitar, durante a realização das atividades constantes no alvará de funcionamento os limites de decibéis fixados pela legislação estadual vigente, qual seja:

3, ()					
Período do dia	Área Residencial	Área Diversificada			
Diurno	65dBA	75dBA			
Vespertino	60dBA	65dBA			
Noturno	50dBA	60dBA			

b) Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, no interior do estabelecimento da compromissária, de modo que não provoque ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

c) Eventos de grande porte dependem de licença ambiental fornecida pelo Corpo de Bombeiros e CPRH;

CLÁUSULA 3ª: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada à Compromissária, multa de R\$ 500,00 (trezentos Reais) por evento, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo único.** O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo criando pela Lei  $n^{\circ}$  7.347/85.

CLÁUSULA 4º: O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura CLAUSULA 5º: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço p to de Conduta, em espaco próprio no Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido o foro da Comarca de Águas Belas/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Determino, ainda, que o presente ajuste de conduta seja encaminhado à Polícia Civil e à Polícia Militar de Águas Belas para que fiscalize o seu efetivo cumprimento.

Águas Belas, 18 de Junho de 2014.

#### Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Aldira Bezerra da Silva
Proprietária do do estabelecimento comercial (Bar) "encontro dos vaqueiros"

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MORENO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº.001/2014.

Arquimedes
MPPE Auto nº. 2014/1586846
Documento nº. 4163208

A firma individual EDVALDO SEVERINO DE SOUSA M.E., CNPJ 16.768.223/0001-33, responsável pelo estabelecimento comercial denominado BAR DO MOTOQUEIRO, localizado na Av. Dantas Barreto, nº 2169, Moreno-PE, neste ato representado por Edvaldo Severino de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 032.762.024-25, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL, através da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, por seu representante legal, Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, o pres TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e ess qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput da CF/88 e art. 3°, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e

CONSIDERANDO que as atividades recreativas devem realizar-se sem acarretar malefícios ou inconvenientes à saúde de todos, ao bem

CONSIDERANDO a notícia de fato prestada na 1ª Promotoria de Justiça de Moreno pelo Sr. José Alberes Santos Alves, dando conta de que o COMPROMISSÁRIO tem explorado som ao vivo no BAR DO MOTOQUEIRO, abusando do emprego de equipamentos sonoros, prejudicando o sossego e a tranquilidade da vizinhança, em face da poluição sonora produzida;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 01/90 - ABNT - NBR's 10.151/10.152, e a Lei Estadual nº 12.789/2005 estabelecem os seguintes padrões de nível sonoro

a) Área residencial: 65dBA (período diurno); 60dBA (período vespertino); 50dBA (período noturno)

b) Área diversificada 75dBA (período diurno); 65dBA (período vespertino); 60dBA (período noturno).

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade, e legitimado, inclusive, a movimentar o Poder Judiciário, com vista à obtenção dos provimentos judiciais que se apresi necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129. Il e III da CF/88):

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos temos dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso da execução das medidas destinadas a fazer cessar a degradação ambiental provocada pelo COMPROMISSÁRIO, em razão da emissão de ruídos em níveis superiores aos admitidos, o que vem pondo em risco não apenas o meio ambiente, como também a saúde e o bem-estar da população local.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não abusar de equipamentos sonoros no BAR DO MOTOQUEIRO, situado na Av. Dantas Barreto, nº 2169, Moreno-PE, ou seja, a não ultrapassar os padrões permitidos na Resolução CONAMA 01/90 – ABNT – NBR's 10.151/10.152, e na Lei Estadual nº 12.789/2005.

2.2 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não explorar som ao vivo em seu estabelecimento, enquanto não obtiver alvará específico da Prefeitura Municipal de Moreno-PE, quando deverá observar o disposto na cláusula 2.1;

2.3 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não reunir mais do que 158 pessoas no seu estabelecimento comercial, tendo em vista os termos do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Protocolo nº 27633/13);

2.4 - Considerando que o COMPROMISSÁRIO já realizou a contratação de bandas para se apresentarem no seu estabelecimento BAR DO MOTOQUEIRO, durante os festejos juninos, a cláusula 2.2 só terá vigência a partir do dia 25 de junho de 2014, com o que concordou o noticiante José Alberes Santos Alves.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento do compromisso declarados neste TAC importará na aplicação de **multa diária** equivalente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais),** consoante as disposições do art. 11 e do § 2º do art. 12, da Lei nº 7.347/85, e legislação aplicável à espécie, revertendose seu produto para o Fundo Estadual do Meio Ambiente, regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698 de 08 de setembro de 1999, nte da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

Fica estabelecido o foro da Comarca de Moreno-PE, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Instrumento ou acerca de sua interpretação

E, por estarem assim ajustadas e para que gerem os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunha, que também assina.

Moreno, 18 de junho de 2014

Edvaldo Severino de Souza Me. COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

TERMO DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL PP 01/2014 e IC 05/2013

No dia 11.06.2014, por volta das 11h10min, no Gabinete da 4ª PJ de Camaragibe, compareceu (ram) o (s) Senhor (es) Doutor (es) DANIELA DE ANDRADE MELO (Controladora-Geral do Município de Camaragibe); ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA (Secretário de Saúde do Município de Camaragibe), representando o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, bem como os senhores doutores MAGNA BIAS (Presidente) e LÁZARO RAMOS (Secretário-Adjunto de Saúde do Trabalhador), representando o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. Ao final, deliberou-se o seguinte:

Iniciada a audiência, o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através do seu Secretário de Saúde, apresentou resposta ao ofício ministerial

Iniciada a audiência, o MUNICIPIO DE CAMARAGIBE, através do seu Secretário de Saúde, apresentou resposta ao ofício ministerial nº 151/2014, mediante a entrega de vários documentos.

A respeito do concurso público de 2012, O MUNICIPIO DE CAMARAGIBE apresentou um cronograma de nomeação dos candidatos aprovados, a título de TERMO DE COMPROMISSO, a ser observado da seguinte forma:

1. Agente de proteção ambiental. Agente de Recuperação Ambiental e Fiscal de Proteção Ambiental: nomeação de todos os candidatos aprovados nas vagas até 31.12.2014.

2. Contador: nomeação de 01 (um) candidato aprovado na vaga até o dia 31.07.2014.

3. Técnico em contabilidade: nomeação de 02 (dois) candidatos aprovados até o dia 31.07.2014.

4. Geógrafo: nomeação de 01 (um) candidato aprovado até o dia 31.12.2014.

5. Motocicilista: nomeação de 02 (dois) candidatos aprovados até o dia 31.07.2014.

6. Técnicos em Controle Interno; nomeação de 02 (dois) candidatos aprovados até o dia 31.07.2014.

7. Técnicos em Enfermagem: nomeação de mais 30 (trinta) candidatos aprovados, criando os cargos, mediante encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, até o dia 30.09.2014.

9. Fisioterapeuta: nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia 31.07.2014.

10. Médico Clínico; nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia 31.07.2014.

11. Médico Obstetra: nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia 31.07.2014.

12. Médico Offialmologista: nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia 31.07.2014.

13. Médico Offialmologista: nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia 31.07.2014.

14. Médico Offialmologista: nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia 31.07.2014.

14. Médico Offialmologista: nomeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia 31.07.2014.

14. Médico Officia comeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia 31.07.2014.

15. Médico Officia comeação de mais 02 (dois) candidatos aprovados, até o dia 31.07.2014.

16. Médico Officia come DE PERNAMBUCO, o cumprimento de todas as metas/posturas administrativas acordadas, mediante de Termo de Compromisso,

#### Município de Camaragibe:

Sindicato dos Servidores:

### Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

#### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para

1ª CÂMARA DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
	INHO M. M. E ALBUQUERQUE - 02ª PROCURADO ANA DE LIMA NORBERTO - 01ª PROCURADORA		
01/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)		
08/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque (02ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque	
15/07(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto	
22/07(3ª feira) ordinária 14hs	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque (02ª Procuradora de Justica Cível)	3ª - sessão extraordinária	
29/07(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque	
2ª CÂMARA			
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
	IA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIO OS MACIEL QUAIOTTI   - 7ª PROCURADORA DE JÚ		
02/07 (4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária	
09/07(4ª feira) ordinária 14hs	Clênio Valença Avelino de Andrade (11º Procurador de Justica Cível- Convocado)	Nelma Ramos Maciel Quaiotti  2º - sessão extraordinária	
23/07(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	Clênio Valença Avelino de Andrade	
30/07(4ª feira) ordinária 14hs	Clênio Valença Avelino de Andrade (11º Procurador de Justiça Cível- Convocado)	3º - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
3ª CÂMARA	(11 1 TOCUTAGO) de Justiça Civel- Convocado)		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
Dr. ITAMAR DIAS Dra. IZABEL CRIST	NOROÑHA - 8º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CI	ÍVEL DE JUSTICA CÍVEL	
03/07(5ª feira)	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos		
ordinária 14hs 10/07(5ª feira)	(10ª Procuradora de Justiça Cível )  Itamar Dias Noronha	1ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos	
ordinária 14hs 17/05(5ª feira)	(08ª Procurador de Justiça Cível )  Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos	2ª - sessão extraordinária	
ordinária 14hs 24/07(5ª feira)	(10ª Procuradora de Justiça Cível )  Itamar Dias Noronha	Itamar Dias Noronha  3ª - sessão extraordinária	
ordinária 14hs 31/07(5ª feira)	(08ª Procurador de Justiça Cível )  Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos	
ordinária 14hs 4ª CÂMARA	(10ª Procuradora de Justiça Cível )		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
	OSA JÚNIOR — 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA C A DE MOURA — 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA	CÍVEL	
03/07(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procuradoria de Justica Cível)		
10/07(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura	
17/05(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procuradoria de Justica Cível)	2ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior	
24/07(5ª feira)	Alda Virgínia de Moura	Valdir Barbosa Junior  3ª - sessão extraordinária	
ordinária 14hs 31/07(5ª feira)	(19ª Procuradora de Justiça Cível)  Valdir Barbosa Júnior	Alda Virgínia de Moura	
ordinária 14hs 5ª CÂMARA	(14ª Procuradoria de Justiça Cível)		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
Dra MARIA BERNA Dra. THERESA CL	DETE A. FIGUEIROA - 5º PROCURADORA DE JU ÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15º PROCURADORA	USTIÇA CÍVEL * DE JUSTIÇA CÍVEL *	
02/07(4ª feira) ordinária 09hs	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)	1ª - sessão extraordinária	
09/07(4ª feira) ordinária 09hs	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti  2ª - sessão extraordinária	
23/07(4ª feira) ordinária 09hs	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justica Cível - Convocada)	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	
30/07(4ª feira) ordinária 09hs	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)	3ª - sessão extraordinária Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	

(3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)

6ª CÂMARA					
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS			
Dr <sup>a</sup> . LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI — 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES — 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*					
01/07 (3ª feira)	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho				
ordinária 14hs	(17º Procurador de Justiça - Convocado)	☐ 1ª - sessão extraordinária			
08/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho			
15/07(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado	2ª - sessão extraordinária Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho			
22/07(3ª feira)	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	- 3 <sup>a</sup> - sessão extraordinária			
ordinária 14hs	(17º Procurador de Justiça - Convocado)	- Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho			
29/07(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)				
1ª CÂMARA DE DIR	~ .	~ .			
DIA	PROCURADORES SESSOES ORDINARIAS	PROCURADORES SESSOES EXTRAORDINARIAS			
Dr. FRANCISCO SAI Dr. PAULO LAPEN	LES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE IDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JU				
01/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)				
08/07 (3ª feira)	Francisco Sales de Albuquerque	1ª - sessão extraordinária     Francisco de Sales de Albuquerque			
ordinária 14hs 15/07(3ª feira)	(18º Procurador de Justiça Cível) Francisco Sales de Albuquerque	2ª - sessão extraordinária			
ordinária 14hs	(18º Procurador de Justiça Cível)	Francisco de Sales de Albuquerque			
22/07(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária			
29/07(3ª feira)	Francisco Sales de Albuquerque	Francisco de Sales de Albuquerque			
ordinária 14hs	(18º Procurador de Justiça Cível)				
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS			
Dra MARIA BETÂNIA	A SILVA – 04º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PRO	*			
03/07(5ª feira)	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior				
ordinária 14hs	12º Procurador de Justiça Cível				
10/07(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	7 a - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior			
17/05(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior			
24/07(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justica Cível	3ª - sessão extraordinária			
31/07(5º feira) Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior ordinária 14hs 12º Procurador de Justiça Civel		Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior			
3ª CÂMARA DE DIR					
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS			
	IA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURAI				
	ORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	JONA DE GOOTIÇA GIVEE			
03/07(5ª feira) Ordinária 09hs	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (5º Procurador de Justiça Cível - Convocado)	1ª - sessão extraordinária			
10/07(5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justica Cível)	Ana de Fátima Queiroz S. Santos			
17/05(5ª feira)	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	1			
ordinária 09hs	(5º Procurador de Justiça Cível - Convocado)	2ª - sessão extraordinária Waldemir Tavares de Albuquerque Filho			
24/07(5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível )	3ª - sessão extraordinária			
31/07(5ª feira) ordinária 09hs	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (5º Procurador de Justiça Cível - Convocado)	Ana de Fátima Queiroz S. Santos			
4ª CÂMARA DE DIR		1			
DIA PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS					
* VAGO					
04/07 (6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária			
11/07(6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justica Cível - convocada)	Érica Lopes Cezar			
18/07(6ª feira)	Érica Lopes Cezar	2ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar			
ordinária 09hs 25/07(6ª feira)	(9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)  Érica Lopes Cezar	3ª - sessão extraordinária			
ordinária 09hs	(9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	Érica Lopes Cezar			

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 18 junho de 2014.

ITAMAR DIAS NORONHA 08ª Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

#### Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente S/Nº
Processo nº 0028418-5/2014
Requerente: JOSÉ LUIZ QUERINO DE SOUZA
Assunto: Auxilio Refeição (Concessão) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos apresentados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/No

ocesso nº 0024798-3/2014

Requerente: GISELLY VERAS SAMPAIO DE SOUZA

Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de junho de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA, exarou os seguintes despachos: No dia 17.06.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 0026860-4/2014
Requerente: ISA DANNILE DE MELO NETO
Assunto: Liçença Casamento (Concessão) – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de concessão de liçença casamento, conforme documentação apresentada pewla requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente CI Nº 309/2014

Processo nº 0025388-8/2014
Requerente: RONÍLSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CLNº 338/2014

EXPEDIENTE CHA 350/2014
Processo 7º 0026333-8/2014
Requerente: RONÍLSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Processo nº 0025836-6/2014

Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Requietelle. NAFITACE RODINGUES DE RINDINGUE Assunto: Férias (Gozo) - Servidor Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 161/2014 Processo nº 0025953

Requerente: LÚCIA REGINA NUNES BEZERRA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 100/2014-CAOP- Saúde

Requerente: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 196/2014/PJ ÁGUA PRETA/PE

Processo nº 0026799-6/2014 Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO № 080/2014

Processo nº 0025877-2/2014

Requerente: Dr. LEÓNCIO TAVARES DIAS

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de alteração férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 342/2014
Processo nº 0026544-3/2014
Requerente: RONÍLSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 343/2014

Processo nº 0026541-0/2014

Requerente: RONÍLSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de alteração férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 344/2014

Requerente: RONÍLSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Requietente. Novincion Andolo De Brito Fridoerineso. Assunto: Férias (Alteração) - Servidora Despacho: Defiro o pedido de alteração férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 339/2014 Processo nº 0026319-3/2014

Requerente: RONÍLSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0026124-6/2014 Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Processo no 0027684-0/2014
Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as

devidas providências

Expediente SINº
Processo nº 0027682-7/2014
Requerente: LUCIANA APARECIDA PEREIRA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0027203-5/2014
Requerente: ROBSON DE A. MARTINS PRIMO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO № 096/2014

Processo nº 0026619-6/2014

Requerente:MARIA ÁUREA DE ARAÚJO GOMES

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as

Expediente S/Nº

ocesso nº 0027681-6/2014

Requerente: MARIA APARECIDA DE FRANCA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as

Expediente S/Nº

Processo nº 0026945-8/2014

Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as

devidas providências

Expediente S/Nº

Processo no 0027553-4/2014
Requerente: VALTER DOS SANTOS MARAVILHA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor Despacho: Defino o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as idas provid

Expediente S/Nº
Processo nº 0027550-1/2014
Requerente: ÂNGELA MARIA DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas